



Universidade de Brasília
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas
Departamento de Gestão de Políticas Públicas

TIAGO PESTILLA FABBRI

**SEGUNDA SEM CARNE: O PROJETO DE LEI Nº 87/2016 DA ALESP
E SUAS CONTROVÉRSIAS**

Brasília – DF
2018

TIAGO PESTILLA FABBRI

**SEGUNDA SEM CARNE: O PROJETO DE LEI Nº 87/2016 DA ALESP
E SUAS CONTROVÉRSIAS**

Monografia apresentada ao Departamento de
Gestão de Políticas Públicas como requisito
parcial à obtenção do título de Bacharel em
Gestão de Políticas Públicas.

Professora Orientadora: Dra. Fernanda
Natasha Bravo Cruz

Brasília – DF
2018

Ps Pestilla Fabbri, Tiago
Segunda Sem Carne: O Projeto de Lei n° 87/2016 da ALESP e suas controvérsias / Tiago Pestilla Fabbri; orientador Fernanda Natasha Bravo Cruz. -- Brasília, 2018.
74 p.

Monografia (Graduação - Gestão de Políticas Públicas) -- Universidade de Brasília, 2018.

1. Segunda Sem Carne. 2. Veganismo. 3. Vegetarianismo. 4. Teoria Ator-Rede. 5. Cartografia de controvérsias. I. Natasha Bravo Cruz, Fernanda, orient. II. Título.

TIAGO PESTILLA FABBRI

**SEGUNDA SEM CARNE: O PROJETO DE LEI Nº 87/2016 DA
ALESP E SUAS CONTROVÉRSIAS**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília do aluno

Tiago Pestilla Fabbri

Prof^a. Dra. Fernanda Natasha Bravo Cruz
Professora-Orientadora

Prof. Dr. Luiz Fernando Macedo Bessa
Professor-Examinador

Brasília, 21 de junho de 2018

Aos que lutam pelos animais, cientes de que são a voz daqueles que não podem falar, o meu reconhecimento e profundo respeito.

A verdadeira bondade do homem só pode se manifestar com toda a pureza, com toda a liberdade, em relação àqueles que não representam nenhuma força. O verdadeiro teste moral da humanidade (o mais radical, num nível tão profundo que escapa ao nosso olhar) são as relações com aqueles que estão à nossa mercê: os animais. É aí que se produz o maior desvio do homem, derrota fundamental da qual decorrem todas as outras.

Milan Kundera, *In: A Insustentável Leveza do Ser*

RESUMO

No presente trabalho, analisa-se o Projeto de Lei nº 87/2016 da Assembleia Legislativa de São Paulo sob a perspectiva da Teoria Ator-Rede, percebendo o seu processo de construção, as relações entre os atores a ele associados e a repercussão de sua aprovação. Essa análise operacionaliza-se através da elaboração de uma cartografia de controvérsias que expõem os argumentos dos principais atores e suas interações durante o período que antecede a elaboração da lei, retratado nas experiências com a campanha Segunda Sem Carne, até o seu veto pelo governador. O projeto, que pretende proibir o fornecimento de carnes e seus derivados às segundas-feiras em restaurantes, lanchonetes, bares, escolas, refeitórios e estabelecimentos similares que exerçam suas atividades nos órgãos públicos do Estado de São Paulo, foi aprovado de maneira rápida e gerou resistência das entidades do setor de carnes e de boa parcela da população que, abastecida de informações por uma mídia pouco imparcial, não teve acesso às justificativas que fomentaram a elaboração do projeto ou discordou dos seus termos. A partir da observação desse obstáculo informativo, verifica-se que a manutenção de uma agenda positiva, não proibitiva, construída através de parcerias com caráter educativo, é ainda uma estratégia necessária na construção de políticas públicas que incentivem o veganismo.

Palavras-chave: Segunda Sem Carne. Veganismo. Vegetarianismo. Teoria Ator-Rede. Cartografia de controvérsias.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

| | |
|---|----|
| Gráfico 1 - Frequência nas justificativas para o consumo de carne (estudos 1a e 1b)..... | 25 |
| Tabela 1 - Esquema de codificação usado nas justificativas dadas pelos participantes..... | 25 |
| Figura 1 – Material de divulgação sobre os impactos da campanha. | 31 |
| Figura 2 – Opinião internauta nº 1..... | 34 |
| Figura 3 – Opinião internauta nº 2..... | 34 |
| Figura 4 – Opinião internauta nº 3..... | 34 |
| Figura 5 – Associações entre ativistas vegetarianos..... | 36 |
| Figura 6 – Associações entre ativistas vegetarianos..... | 37 |
| Figura 7 – Interação entre vegetariano e carnista..... | 37 |
| Figura 8 – Interação entre vegetariano e carnista..... | 38 |
| Figura 9 – Diagrama Ator-Rede PL nº 87/2016..... | 46 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALESP – Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

ANT - *Actor-Network Theory*

CEPEA – Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada

DEM – Democratas

EVA - *Ethical Vegetarian Alternative*

FAO – *Food and Agriculture Organization of the United Nations*

HSI – *Humane Society International*

IPCC - Painel Intercontinental de Mudanças Climáticas

MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ONG – Organização Não Governamental

PEN – Partido Ecológico Nacional

PIB – Produto Interno Bruto

PL – Projeto de Lei

PP – Partido Progressista

PPS – Partido Popular Socialista

PRB – Partido Republicano Brasileiro

PSB – Partido Socialista Brasileiro

PSC – Partido Social Cristão

PSD – Partido Social Democrático

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

PT – Partido dos Trabalhadores

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

PV – Partido Verde

SVB – Sociedade Vegetariana Brasileira

TAR – Teoria Ator-Rede

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO | 10 |
| 1 ABORDAGEM TEÓRICO-METODOLÓGICA | 13 |
| 1.1 Teoria Ator-Rede | 13 |
| 1.2 Cartografia de Controvérsias | 15 |
| 1.3 Tradução | 17 |
| 1.4 Técnicas de pesquisa | 18 |
| 2 IDENTIFICAÇÃO DA CONTROVÉRSIA | 21 |
| 2.1 Argumentos | 21 |
| 2.1.1 Argumentos Vegetarianos | 21 |
| 2.1.2 Argumentos pró-carne | 25 |
| 2.2 Cronologia da controvérsia..... | 27 |
| 2.2.1 A campanha Segunda Sem Carne..... | 27 |
| 2.2.2 Processo legislativo até a sua aprovação | 32 |
| 2.2.3 Repercussão | 33 |
| 2.2.4 Veto | 38 |
| 2.3 Descrição dos actantes..... | 42 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 47 |
| REFERÊNCIAS | 51 |

ANEXOS

| | |
|--|----|
| ANEXO A – Projeto de Lei nº 87/2016 | 58 |
| ANEXO B – Mensagem A-nº 32/2018 | 61 |
| ANEXO C – Nota de repúdio ABIEC | 64 |
| ANEXO D – Nota ABPA | 65 |
| ANEXO E – Nota de repúdio Acrimat | 66 |
| ANEXO F – Nota de repúdio Associação Brasileira de Angus | 67 |
| ANEXO G – Requerimento de Urgência | 68 |
| ANEXO H – Parecer nº 2291/2017 | 69 |
| ANEXO I – Mensagem sugerida ao Governador Geraldo Alckmin | 71 |
| ANEXO J – Lei n.º 11/2017 (Portugal) | 73 |

INTRODUÇÃO

Ainda que pesquisas recentes apontem que o número de pessoas que declaram adotar uma dieta vegetariana¹ ou vegana² aumentou nos últimos anos (PETRITZ; PLOLL, 2016), a exploração de animais ao redor do mundo também cresce anualmente, em especial para fins de alimentação humana³.

Motivados por aspectos ecológicos, de saúde, filosóficos ou mesmo religiosos (PRIBS; PENCAK; GRAJALES, 2010), muitos dos adeptos do veganismo não demarcam o seu posicionamento apenas através da escolha de seus alimentos mas também possuem papel ativo na divulgação das implicações e consequências do consumo de produtos de origem animal à sociedade.

Esse ativismo que marca o movimento ocorre tanto de maneira individual quanto de forma coletiva e é exercido por meio de diferentes estratégias. Uma delas é incentivar que as pessoas deem um primeiro passo em direção ao veganismo, retirando dos seus pratos alimentos de origem animal ao menos uma vez por semana, descobrindo assim novas opções de alimentação e recebendo informações sobre o impacto do consumo de animais e seus derivados na sociedade, na saúde humana, no planeta e evidentemente nos próprios animais. No Brasil, essa estratégia é encabeçada por organizações como a Sociedade Vegetariana Brasileira (SVB) e a *Humane Society International* (HSI) que promovem a campanha Segunda Sem Carne.

Com origem que remonta à ação do governo estadunidense durante a Primeira Guerra Mundial objetivando garantir a segurança alimentar da população (STOKSTAD, 2010), tal campanha está presente em diversos países do mundo, sendo que em alguns deles, como no caso da cidade espanhola de Barcelona, está institucionalizada por meio de lei⁴.

A campanha brasileira vem colhendo expressivos resultados e se destacando como uma das mais impactantes em todo o mundo, tanto pelo trabalho desenvolvido

¹ Aquela onde não há consumo de carnes ou frutos do mar, sendo baseada em grãos, vegetais, frutas, legumes, sementes e castanhas, podendo incluir laticínios e ovos (CRAIG; MANGELS, 2009).

² Aquela onde não há consumo de qualquer produto de origem animal (CRAIG; MANGELS, 2009).

³ De acordo com a FAO (2011), a produção mundial de carne deverá mais do que dobrar até 2050 em relação aos números de 2010.

⁴ Em 22 de março de 2016, a Comissão de Economia de Barcelona aprovou a proposta do partido político *Esquerra Republicana de Catalunya* (ERC) tornando a cidade amiga da cultura vegana e vegetariana (BLANCHAR, 2016).

junto à sociedade civil, quanto pelas parcerias realizadas com o poder público, como por exemplo junto à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo e às Secretarias da Educação e de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo (SVB, 2017). No entanto, recentemente a campanha ganhou especial destaque nas mídias em função do Projeto de Lei nº 87/2016, aprovado na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo em 27 de dezembro de 2017. De autoria do Deputado Feliciano Filho (PSC), o projeto previa a proibição do fornecimento de carnes e seus derivados às segundas-feiras nas escolas da rede pública de ensino e nos estabelecimentos que ofereçam refeição no âmbito dos órgãos públicos do Estado de São Paulo.

A aprovação do projeto, que até então vinha tramitando sem grande repercussão, sua divulgação na mídia e o posterior veto do Governador Geraldo Alckmin (PSDB), geraram diversas controvérsias entre apoiadores e críticos do projeto, que tinham nos possíveis prejuízos econômicos e no cerceamento da liberdade dos cidadãos alguns dos seus argumentos. Essas disputas serão aqui analisadas através de uma cartografia de controvérsias sob a ótica da Teoria Ator-Rede.

Na busca por compreender os desafios e caminhos possíveis na construção de políticas públicas que incentivem o veganismo, o presente estudo pretende responder a pergunta: Quais foram os principais atores que trabalharam ao redor do Projeto de Lei nº 87/2016 da Assembleia Legislativa de São Paulo e como se deram as interações entre eles?

O objetivo geral é analisar as interações e associações concernentes ao Projeto de Lei nº 87/2016 da Assembleia Legislativa de São Paulo sob a perspectiva da Teoria Ator-Rede. Para isso, tem como objetivos específicos: (i) entender o seu processo de construção até a sua votação; (ii) mapear os atores associados ao projeto, observando como se relacionam; e (iii) analisar a repercussão da aprovação do projeto, considerando suas controvérsias.

Conforme apontado anteriormente, o número de pessoas que adotam uma dieta vegetariana vem aumentando de forma expressiva nos últimos anos, porém a produção acadêmica sobre o tema não segue no mesmo ritmo. Através de pesquisa realizada em 02 de abril de 2018 na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), verifica-se que de um total de 315.559 dissertações de mestrado e 157.322 teses de doutorado produzidas no período de 2000 a 2017, apenas 17 dissertações de mestrado e 5 teses de doutorado continham os descritores “vegetarianismo” e “veganismo”, sendo

que nenhuma delas tinha relação direta com o campo da gestão pública ou com a Teoria Ator-Rede.

Apesar do número diminuto de pesquisas em território nacional, o tema se mostra de grande importância para a sociedade uma vez que pesquisas apontam que o aumento do número de vegetarianos ou mesmo de redutores, diminuiria de forma considerável os efeitos negativos do impacto ambiental causado pela produção de alimentos para consumo humano (WHESTHOEK, *et al.*, 2014; CARVALHO, *et al.*, 2012).

Por outro lado, a relevância da agropecuária no cenário econômico brasileiro de curto prazo⁵, seja gerando empregos diretos e indiretos, seja contribuindo com a balança comercial⁶, e a conseqüente alta capacidade de influência dos grupos envolvidos na promoção da atividade fazem com que as demandas dos grupos de defesa dos animais tenham aí importantes contrapontos. Esse cenário pode indicar, entre outras coisas, a existência de embates entre grupos defensores e contrários ao consumo de carne, que possuem um claro conflito de interesses.

Pelos motivos expostos a análise do projeto de lei objeto do presente estudo é importante para que se compreenda as táticas, lógicas, papéis e propósitos dos diferentes atores envolvidos com o projeto, detectando ainda como e onde ocorrem as interações entre eles. Dentro dessa proposta, a abordagem metodológica escolhida se justifica por permitir, através de um método cartográfico, rastrear os fluxos dessas redes de atores, registrando a ação dos diversos envolvidos e visando entender como ocorre seu entrelaçamento.

⁵ De acordo com o CEPEA (2018) o PIB do agronegócio correspondeu a 21,58% do PIB brasileiro em 2017.

⁶ Segundo o MAPA (2018) o saldo comercial do agronegócio no período de fevereiro de 2017 a janeiro de 2018 foi de US\$ 82,18 bilhões.

1 ABORDAGEM TEÓRICO-METODOLÓGICA

O presente capítulo pretende introduzir as teorias, métodos e técnicas a serem empregadas na presente pesquisa científica, escolhidas por melhor se adequarem ao estudo do problema proposto. Primeiramente será trazido o conceito da Teoria Ator-Rede para em seguida ser introduzido o método da Cartografia de Controvérsias que permitirá o mapeamento e a descrição dos debates. Em seguida, serão apresentadas as técnicas de pesquisa que possibilitaram coletar dados e argumentos aplicados no capítulo 2⁷.

1.1 Teoria Ator-Rede

Antes que se possa apresentar propriamente a teoria, faz-se necessário entender os motivos que levaram um dos seus principais criadores⁸, o antropólogo, sociólogo e filósofo da ciência francês Bruno Latour, a forjá-la.

Em seu livro “Reagregando o Social: Uma Introdução à Teoria Ator-Rede” Latour (2012) tem como principal argumento a crítica ao uso do adjetivo “social” como uma espécie de material ou domínio, da mesma forma que são utilizados os termos “econômico”, “mental” e “biológico”, por exemplo. Em função disso, o autor objetiva “redefinir a noção de social remontando a seu significado primitivo e capacitando-o a rastrear conexões novamente” (LATOUR, 2012, p. 18). Também busca uma nova definição para a palavra “sociologia” em função da metamorfose ocorrida com a ciência (que praticamente se tornou uma extensão do resto das relações sociais) e com a sociedade (diluída pela multiplicação dos produtos da ciência e da tecnologia).

Nesse contexto apresenta duas abordagens utilizadas por cientistas sociais, sendo a primeira a teoria dominante, intitulada de Sociologia do Social e a segunda, objeto do livro, intitulada de Sociologia de Associações ou Teoria Ator-Rede (TAR⁹).

⁷ A organização dos subcapítulos tem como inspiração o material produzido na disciplina Cartografia de Controvérsias ofertada pela Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia (UFBA), disponível em <<https://cartografiadecontroversias.wordpress.com/>>. Acesso em 22 de abril de 2018.

⁸ Juntamente com Michel Callon, Madeleine Akrich, John Law, Wiebe Bijker, entre outros.

Na teoria social padrão, “existe um “contexto” social em que ocorrem atividades não sociais (...) pode ser usado como um tipo especial de causalidade para explicar os aspectos residuais que escapam a outros domínios (psicologia, direito, economia, etc.)” (LATOURE, 2012, p. 20-21). Em um exemplo, “embora os fatores econômicos se desenvolvam segundo sua própria lógica, existem também elementos sociais capazes de explicar o comportamento um tanto errático dos fazedores de cálculos (LATOURE, 2012, p. 20).

Se na teoria acima os sociólogos encaram os agregados sociais como fonte de luz sobre aspectos residuais de outras áreas do conhecimento, os estudiosos da segunda corrente buscam explicar os agregados sociais através de associações específicas fornecidas por elas. Em outras palavras, a primeira abordagem permite que se relacione e explique diferentes atividades através de agregados sociais que estariam em segundo plano, enquanto que na segunda abordagem as atividades podem ou não se agrupar de modo a produzir uma sociedade. Assim, a segunda corrente teria a tarefa de retomar a conexão e coleção interrompida pela primeira.

Apesar de ser alvo de críticas do autor, a Sociologia do Social é classificada como indispensável em determinadas ocasiões. Para ele, “a sociologia do social funciona bem quando se trata daquilo que já foi agregado, mas nem tanto quando o problema é reunir novamente os participantes naquilo que não é – ainda – um tipo de esfera social” (LATOURE, 2012, p. 31).

A etimologia e uso da palavra “social” também são trazidos pelo autor, que identifica uma restrição quanto ao uso da palavra com o passar do tempo. Essa tendência restritiva faz com que o uso do termo seja limitado aos humanos e às sociedades modernas. Em contrapartida, a TAR abre a possibilidade de existirem atores não-humanos. Assim, buscando a ressignificação do termo, o autor define social “não como um domínio especial, uma esfera exclusiva ou um objeto particular, mas apenas como um movimento peculiar de reassociação e reagregação” (LATOURE, 2012, p. 25).

Essa consideração tanto de humanos como de não-humanos como possíveis atores (ou actantes¹⁰) é um ponto central da teoria e para assim serem considerados,

⁹ Em inglês o acrônimo ANT (*Actor-Network Theory*) é utilizado com frequência e faz referência à formiga - “[...] um viajante cego, míope, viciado em trabalho, farejador e gregário.” (LATOURE, 2012, p.28).

¹⁰ De acordo com Latour (2001, p. 346) “uma vez que, em inglês, a palavra *actor* (ator) se limita a humanos, utilizamos muitas vezes *actant* (atuante), termo tomado à semiótica, para incluir não-humanos na definição.”

Latour (2006, *apud* DAROIT, 2007) explica que devem introduzir uma diferença no desenrolar da ação de outro agente, sendo possível que o observador detecte essa diferença. Nesse sentido, exemplifica que fazer compra com ou sem “carrinhos” e fazer um inventário com ou sem lista, são atividades que demonstram a participação dos objetos no desenrolar da ação.

No exemplo dado, o carrinho e a lista seriam classificados como intermediários, ou seja, “atores cujo papel é criar uma ligação entre natureza e sociedade, transportando, veiculando e deslocando a potência desses dois únicos seres reais (LATOURE, 2009), enquanto que o comprador e o inventariante seriam classificados como moderadores, “[...] atores dotados da capacidade de traduzir aquilo que eles transportam, de redefinilo, desdobrá-lo, e também traí-lo” (LATOURE, 2009, p. 80).

Outro ponto central na TAR, derivado do próprio conceito de ator, é a ideia do ator-rede. Pelo fato de influenciar de alguma forma o curso das ações, Daroit (2007) aponta que o ator é sempre um ator-rede e se diferencia da ideia de rede por ter o foco sobre o trabalho, o movimento, o fluxo e as transformações. Nas palavras de Latour (2012, p. 75) “o ator, na expressão hifenizada ator-rede, não é a fonte de um ato e sim um alvo móvel de um amplo conjunto de entidades que enxameiam em sua direção”. Esse conceito traz uma nova dinâmica para o estudo de cenários associativos e tem na cartografia de controvérsias uma ferramenta bastante conveniente nesse processo de tradução.

1.2 Cartografia de Controvérsias

Tida como a operacionalização da TAR, a cartografia de controvérsias (em inglês *controversy mapping*) é um método educativo e de pesquisa que objetiva explorar e representar questões sociotécnicas modernas (VENTURINI, 2015). Também criado por Bruno Latour, o método tem o desafio de engajar o público da controvérsia e vê no design a peça chave para superar o *trade-off* entre simplificar demais a riqueza da controvérsia a ponto de torna-la desinteressante e simplificar muito pouco e ter o mapa tão grande quanto o território, tornando-o inútil.

Para que o mapeamento possa ter início, faz-se necessário verificar se de fato o observador está diante de uma controvérsia, tarefa essa facilitada pela conceituação oferecida por Venturini (2010, p. 261) que coloca controvérsias como “situações onde

os atores discordam (ou melhor, concordam que há um desacordo)”. Não menos esclarecedora é a lista oferecida pelo autor das características comuns às controvérsias sociais: envolvem todos os tipos de atores (humanos e não-humanos), exibem o social na sua forma mais dinâmica, são resistentes ao reducionismo, são debatidas e são conflituosas.

Além de ensinar a detectar a existência de uma controvérsia, Venturini (2010, p. 264), faz recomendações aos pesquisadores para que selecionem controvérsias que possam ser bons objetos de estudo. Para isso, diz que devem ser evitadas as controvérsias frias (onde não há nenhum debate ou ação ocorrendo), passadas (onde já exista um acordo ou uma solução final), ilimitadas (onde não há fronteiras bem definidas, dificultando a análise) e inacessíveis (onde não há debates públicos).

Venturini (2010, p. 259) ainda coloca que a cartografia de controvérsias não objetiva facilitar a investigação, mas torna-la mais devagar e mais difícil. Porém segundo ele, o método não requer suposições conceituais ou protocolos metodológicos:

Não há definições para aprender; não há premissas para serem honradas; não há hipóteses a serem demonstradas; não há procedimento a ser seguido; não há correlação a ser estabelecida. Ao menos no início de suas explorações, cartógrafos devem realizar esforços para permanecerem os mais abertos possíveis. Surpresa e curiosidade devem inspirar suas noções e protocolos mais do que o inverso.

Essa abertura dada ao observador da controvérsia é acompanhada de três comandos: não se deve restringir as observações a uma única teoria ou metodologia; deve-se observa-la a partir do maior número de pontos de vista possível; e as vozes dos atores devem ser ouvidas mais do que as presunções do observador (VENTURINI, 2010).

Nesse mesmo sentido, auxiliando a operacionalização do método, Pedro, baseada nas ideias de Bruno Latour, aponta que o processo descritivo deve ao menos:

1) Buscar uma porta de entrada – É preciso encontrar uma forma de “entrar na rede (...) e, de algum modo, participar de sua dinâmica. 2) Identificar os porta-vozes – (...) é preciso identificar aqueles que “falam pela rede”, e que acabam por sintetizar a expressão de outros actantes (...), não se pode deixar de tentar buscar as ‘vozes discordantes’ (...). 3) Acessar os dispositivos de inscrição, ou seja, tudo o que possibilite uma exposição visual (...) e que possibilitam ‘objetivar a rede’; 4) Mapear as ligações da rede – Trata-se aqui de delinear as relações que se estabelecem entre os diversos atores e nós que compõem a rede. Envolve as múltiplas traduções produzidas pelos atores, ressaltando-se suas articulações, em especial: os efeitos de sinergia ou de cooperação na rede; os efeitos de encadeamento ou de repercussão da rede; as cristalizações ou limitações da rede (NOBRE; PEDRO, 2010).

De posse de tais conceitos, comandos e sugestões, importa ainda entender o significado das traduções, mencionadas por Pedro no excerto acima, para que o processo de análise dos fatos possa ser mais bem conciliado e assim, melhor compreendido.

1.3 Tradução

Callon, Lascoumes e Barthe (2009) ensinam que as traduções são os movimentos conduzidos pelos pesquisadores a fim de possibilitar o estudo de determinado objeto em laboratório e transmitir os resultados obtidos de volta para o mundo externo.

Sucintamente, o processo ocorre normalmente em três etapas: na primeira – tradução 1 – o macrocosmo é reduzido e transportado para o microcosmo do laboratório no qual os pesquisadores poderão manipular seus objetos de estudo em um ambiente controlado. Na segunda – tradução 2 – há um processo de articulação e objetificação onde o mundo é colocado em palavras, constituindo então a parte visível do conhecimento científico. Finalmente na terceira etapa – tradução 3 – ocorre a transição do microcosmo para o macrocosmo, momento em que o pesquisador altera escalas e insere novas variáveis tentando preservar os resultados obtidos em laboratório.

Todo esse processo, no entanto, é permeado por interesses que de certa forma alimentam um dos demônios detectados por Callon, Lascoumes e Barthe (2009), qual seja, a noção da ciência corrompida pelo poder ou prisioneira de sua própria cultura (o outro demônio levaria a crença de uma ciência absoluta e neutra). Tais interesses podem influenciar a produção científica, uma vez que, no intuito de obter adesão de atores influentes, pesquisadores podem direcionar suas ações em diferentes sentidos. Nesse sentido os autores (2009, p. 62) colocam que “para organizar as alianças de que necessita, o coletivo de pesquisa deve mostrar que é indispensável àqueles cujo apoio ele procura”.

O afastamento do público leigo em relação à produção científica, que ganhou força no fim do século XVII com o regime da exatidão¹¹, é também percebido durante o

¹¹ De acordo com Christian Licoppe (*apud* Callon, Lascoumes e Barthe, 2009, p. 43) a produção da verdade científica pode ser dividida em três períodos: regime da curiosidade, regime da utilidade e regime da exatidão, esse último marcado pela busca da precisão a ser obtida em ambientes controlados e isolados.

processo de tradução. Para Callon, Lascoumes e Barthe (2009, p. 70) a tradução “é uma máquina de mudança na vida de pessoas leigas, sem que elas sejam realmente envolvidas na concepção e implementação dessa mudança”. Diante dessa análise, a afirmação de Bruno Latour (*apud* Callon, Lascoumes e Barthe, 2009, p. 68) de que a ciência é a continuação da política por outros meios, fica ainda mais patente.

Contudo, a cartografia de controvérsias, ao conferir voz aos seus diferentes atores, confere a eles um protagonismo poucas vezes encontrado no meio científico, rompendo em alguma medida com a lógica de afastamento do público leigo. Evidentemente que durante o processo de tradução, alguns ruídos podem ser incorporados à voz de cada um dos atores, razão pela qual a escolha das técnicas de pesquisa é um ponto fundamental na busca da reprodução mais fiel de cada uma das opiniões emitidas.

1.4 Técnicas de pesquisa

Para que fosse possível coletar subsídios para a montagem da cartografia de controvérsias proposta, optou-se pela realização de uma pesquisa exploratória de natureza qualitativa. De acordo com Gil (2002) a pesquisa exploratória normalmente tem como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições. Já, sobre a natureza do estudo Creswell (2007, p. 187) coloca que:

O pesquisador qualitativo vê os fenômenos sociais holisticamente. Isso explica por que estudos de pesquisa qualitativa aparecem como visões amplas em vez de microanálises. Quanto mais complexa, interativa e abrangente a narrativa, melhor o estudo qualitativo. Os modelos gráficos multifacetados de um processo ou de um fenômeno central ajudam a estabelecer esse quadro holístico.

Logo, considerando as características da teoria e do método expostos nos subcapítulos anteriores e as definições dadas pelos teóricos do campo da metodologia científica, as abordagens escolhidas apresentaram-se como as mais adequadas.

Ainda, os movimentos de reassociação e reagregação foram considerados durante toda a construção do trabalho, assim como a participação dos actantes não-humanos, que também tiveram suas interações esquadrihadas. Outro conceito importante que apoiou a identificação da controvérsia foi a ideia já apresentada do ator-rede, que garantiu a compreensão sobre os diversos atores como alvos móveis

suscetíveis à influências de seus pares e permitiu a montagem de um diagrama ator-rede mais preciso.

Para tanto, foram utilizadas pesquisas documentais e bibliográficas além de entrevistas semiestruturadas como instrumentos de pesquisa, resultando na identificação dos seguintes materiais para análise:

a) Artigos científicos

Pesquisados em veículos de publicação da produção científica nacional e internacional, como as revistas *Nature* e *Global Environmental Change*, os artigos científicos foram fundamentais na construção da abordagem teórico-metodológica e na identificação da controvérsia, fornecendo dados e argumentos que sustentam os posicionamentos vegetarianos e pró-carne.

b) Dissertações e teses

A tese de doutorado de Doriana Daroit (A controvérsia da soja transgênica no Rio Grande do Sul no período de 1998 a 2003) auxiliou na compreensão da TAR, enquanto que a dissertação de mestrado de Dayanne Batista Sampaio (“A carne é fraca?” Percepção dos impactos ambientais da produção e consumo alimentar) agregou informações importantes sobre a experiência de institucionalização da campanha Segunda Sem Carne na cidade de Teresina, Piauí.

c) Livros

Além dos livros já apresentados que permitiram construir esse capítulo, foram também estudadas as obras de Nick Cooney (*Veganomics*), Leon Denis (Educação Vegana), Melanie Joy (Por Que Amamos Cachorros, Comemos Porcos e Vestimos Vacas), Tobias Leenaert (*How to Create a Vegan World*), Kerry Walters e Lisa Portmess (*Ethical Vegetarianism*) e Peter Singer (Ética Prática), que contribuíram na identificação dos argumentos vegetarianos e na leitura da campanha Segunda Sem Carne.

d) Legislação

A Lei nº 4.411 de 17 de junho de 2013 da cidade de Teresina e a Constituição do Estado de São Paulo de 1989 foram acessadas para que fossem expostas, respectivamente, uma experiência de institucionalização da campanha e as regras concernentes à operacionalização do veto do Governador Geraldo Alckmin (PSDB). O projeto de lei objeto desse estudo e sua tramitação também

foram analisados em detalhes através das informações fornecidas no site da Assembleia Legislativa de São Paulo. Ultrapassando as fronteiras nacionais e buscando caminhos possíveis, a Lei n.º 11/2017 promulgada em 31 de março de 2017 em Portugal foi trazida nas considerações finais e anexada ao fim do trabalho.

e) Sites de atores envolvidos na controvérsia

Por se tratar de uma controvérsia presente, como será visto a seguir, alguns posicionamentos dos atores, a cronologia da controvérsia e muitas das interações e associações dela decorrentes puderam ser localizadas através de pesquisa feita na internet. Os sites das entidades do setor de carnes que publicaram notas de repúdio à aprovação do PL, as reportagens sobre o assunto divulgadas pela mídia através de seus portais na internet e as opiniões emitidas por apoiadores e críticos do PL, são exemplos dos elementos que puderam ser colhidos através dessa pesquisa.

e) Sites diversos

Além das informações obtidas através dos sites de atores ligados à controvérsia, outros dados importantes foram colhidos em sites diversos. Informações sobre campanhas similares realizadas no exterior obtidas em sites como a plataforma Carbonn.org, e dados sobre o agronegócio obtidos em sites como o do CEPEA e do MAPA, são alguns exemplos.

f) Entrevistas individuais

Buscou-se captar as vozes dos principais atores, sobretudo daqueles que não se posicionaram publicamente ou que quando o fizeram não foram confrontados. Assim, após a elaboração de roteiros de entrevistas exploratórias semiestruturadas, os seguintes atores foram contatados: ABIEC, ABPA, Associação Brasileira de Angus, Deputado Feliciano Filho (PSC) e Monica Buava (SVB). Desses, apenas a representante da SVB respondeu às perguntas realizadas, enquanto que o deputado autor do projeto de lei, através de sua assessoria, alegou falta de tempo para participar da entrevista e a ABIEC, a ABPA e a Associação Brasileira de Angus não responderam aos e-mails enviados, mesmo após a realização de prévio contato telefônico.

2 IDENTIFICAÇÃO DA CONTROVÉRSIA

A controvérsia envolvendo o Projeto de Lei nº 87/2016 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (anexo A) será nesse capítulo mapeada em detalhes, exibindo os principais actantes a ela conectados, expondo seus argumentos e situando o processo de construção do PL até o seu veto (anexo B).

Vale, no entanto, apontar desde já algumas características encontradas na controvérsia que a princípio colocaram-na como um bom objeto de estudo. Primeiramente trata-se de uma controvérsia quente e presente, pois o veto ao PL foi dado em 18 de janeiro deste ano e o deputado autor do projeto ainda tem alguma chance, ainda que pequena, de derrubá-lo. Também pode ser classificada como acessível, uma vez que os posicionamentos dos atores foram divulgados e a cobertura da mídia ajudou a revelar as conexões estabelecidas entre eles. Por fim, apesar de não ter se definido completamente, a controvérsia é limitada, estando circunscrita ao Estado de São Paulo e tendo seus principais atores já definidos.

2.1 Argumentos

Cada um dos actantes humanos possuem diferentes motivações e argumentos para atuarem em torno do PL. Mesmo existindo essa pluralidade de estímulos e pressupostos, é possível observar nos discursos e interesses uma dicotomia existente entre vegetarianos e carnistas/produtores, que será apresentada a seguir. Outros argumentos, como por exemplo, políticos, de certa forma orbitam em torno dos argumentos principais e serão expostos adiante, no momento em que a cronologia da controvérsia for detalhada.

2.1.1 Argumentos Vegetarianos

Reay Tannahill em seu livro *Food in History* diz que “durante 12 mil anos tem havido uma corrente constante de antagonismo entre vegetarianos e comedores de carne” (1988, *apud* LUSK; NORWOOD, 2009). Apesar da dificuldade de se atingir as

necessidades nutricionais diárias terem sido uma constante durante a sua existência, os humanos curiosamente restringiam sua dieta por razões religiosas ou culturais (LUSK; NORWOOD, 2009).

Como exemplo de restrições religiosas, Massimo Montanari e Reay Tannahill (1996; 1988, *apud* LUSK; NORWOOD, 2009) apontam o Velho Testamento como um guia para que judeus vissem o vegetarianismo como a dieta mais próxima à vida ideal que Deus planejara no Jardim do Éden e indicam que a Igreja Católica também seguia uma linha semelhante, pregando que abster-se do consumo de carnes era anunciar a preferência pelo mundo espiritual em detrimento do mundo terreno. Já nas religiões orientais como Hinduísmo, Budismo e Jainismo, os autores assinalam que a crença na reencarnação (inclusive como gado) desencorajava o consumo de carne, uma vez que comer um animal poderia significar a ingestão de um de seus ancestrais.

Na esfera filosófica, diversos foram os pensadores que ajudaram a construir os conceitos relacionados ao tema. Desses, deve-se citar Pitágoras por seu pioneirismo na defesa de um vegetarianismo ético no Ocidente. Baseado na crença do parentesco de todas as criaturas vivas e na transmigração das almas condenava o carnivorismo e por sua influência, os indivíduos que se abstinham de comer animais até o século XIX eram denominados de “pitagóricos” (PORTMESS; WALTERS, 1999).

Outros filósofos como Humphry Primatt e Jeremy Bentham registraram também grande contribuição para a consolidação da ideia de atribuir direitos aos animais. O primeiro, influenciado por filósofos da tradição greco-romana como Sêneca, Ovídio e Plutarco, que já defendiam a capacidade racional e a sensibilidade dos animais, publicou em 1776 o texto *A Dissertation on the Duty of Mercy and Sin of Cruelty to Brute Animals* que teve sua importância reconhecida principalmente por eleger a capacidade de sofrer como parâmetro para a consideração moral, apresentando uma visão universalizada de justiça (FELIPE, 2009). O segundo, sendo um filósofo utilitarista, carregava a ideia de que a moralidade de nossas ações deveria ser determinada por suas consequências, sendo que para que esse conceito pudesse envolver os interesses dos animais, colocava que o critério da senciência¹² deveria ser considerado. Nesse sentido:

¹² Para Singer (2002), os seres sencientes são aqueles que apresentam consciência e sensibilidade. A consciência pode ser encarada como a capacidade do indivíduo de perceber as experiências que afetam a sua sensibilidade, que por sua vez, se revela quando da percepção de prazer ou sofrimento por parte do mesmo indivíduo (respeitadas as peculiaridades de cada ser).

Chegará o dia em que o restante da criação vai adquirir aqueles direitos que nunca poderiam ter sido tirados deles senão pela mão da tirania. Os franceses já descobriram que o escuro da pele não é motivo para que um ser seja abandonado, irreparavelmente, aos caprichos de um torturador. É possível que algum dia se reconheça que o número de pernas, a vilosidade da pele ou a terminação do *os sacrum* são motivos igualmente insuficientes para se abandonar um ser sensível ao mesmo destino. O que mais deveria traçar a linha insuperável? A faculdade da razão, ou talvez, a capacidade de falar? Mas, para lá de toda comparação possível, um cavalo ou um cão adultos são muito mais racionais, além de bem mais sociáveis, do que um bebê de um dia, uma semana, ou até mesmo um mês. Imaginemos, porém, que as coisas não fossem assim, que importância teria o fato? A questão não é saber se são capazes de raciocinar, ou se conseguem falar, mas sim se são passíveis de sofrimento. (BENTHAM apud SINGER, p. 66-67)

Mais recentemente, o filósofo australiano Peter Singer é tido como um dos responsáveis pelo crescimento do movimento em defesa dos animais ao redimensionar o alcance da responsabilidade moral humana perante os animais em seu livro *Libertação Animal*, publicado originalmente em 1975. A proposta de revisão do conceito e do alcance dos deveres morais com relação ao seres não-rationais feita na década de 70 do século XX, coincidiu com as lutas pela igualdade racial e sexual da época.

Em que se pese a consistência dos argumentos éticos apresentados por diversos estudiosos sobre o tema e a influência de preceitos sagrados, estudos recentes sobre o impacto do consumo de produtos de origem animal sobre a saúde das pessoas e sobre o meio-ambiente, também são utilizados por ativistas vegetarianos para que o tema ganhe ainda mais urgência e influencie pessoas que não seriam impactadas por argumentos de ordem moral ou religiosa.

Nesse diapasão, seguem abaixo alguns dados que demonstram a proporção dos efeitos da produção e consumo de produtos de origem animal:

- A pecuária ocupa 75% das terras aráveis do planeta para pastagem e produção de ração (FOLEY *et al*, 2011) mas é responsável por apenas 12% das calorias consumidas globalmente (CASSIDY *et al.*, 2013);
- Para cada 1 milhão de reais de receita com a pecuária bovina são gerados aproximadamente 22 milhões de reais de custos ambientais e de perda de capital natural (FAO, 2015);
- Nos Estados Unidos, a produção de carne de frango e porco requer, em média, áreas respectivamente quatro e cinco vezes maiores, por caloria produzida, do que a necessária para cultivos como arroz, trigo e batata (ESHEL *et al.*, 2014);

- Enquanto a soja tem uma taxa de eficiência (razão entre calorias produzidas e calorias utilizadas) de 415, a taxa da carne bovina é de apenas 6,4 (ESHEL; MARTIN, 2006);
- O Painel Intercontinental de Mudanças Climáticas (IPCC) estima que a redução do consumo de carnes poderia reduzir o nível de emissões de gases de efeito estufa em até 64% (SMITH *et al.*, 2014);
- O setor agropecuário é responsável por mais de 90% do consumo global de água e um terço desse consumo se destina à produção de ração e pasto para bois, porcos e galinhas (HOEKSTRA; MEKONNEN, 2012);
- O consumo de uma porção de carne processada por dia aumenta o risco de desenvolver diabetes em 51% (PAN *et al.*, 2011).

Apesar de destacar dados de outras fontes, os argumentos apresentados pelo Deputado Feliciano Filho que justificaram a proposição do PL não fogem daqueles apresentados nessa seção. Seus principais pontos giram em torno dos direitos dos animais, do impacto ambiental e das doenças relacionadas ao consumo de carne e podem ser exemplificados através dos seguintes trechos (ALESP, [2016]):

[...] sabe-se que o reino vegetal é plenamente capaz de suprir as necessidades de uma população. Isso porque uma alimentação sem ingredientes de origem animal é ética, saudável e sustentável. Não se pode esquecer que, assim como nós, os demais animais querem ser livres e ter uma vida normal junto a membros da sua espécie.

[...]

A pegada hídrica de um quilo de carne bovina ultrapassa os 15 mil litros de água, sendo que 93% dessa água está embutida na alimentação do gado, 4% é diretamente ingerida e 3% é poluída, principalmente pelos dejetos dos animais.

[...]

toda essa manobra exige pesados encargos para os cofres públicos com tratamentos de saúde da população - a qual fatalmente é atingida com a contaminação gerada, bem como com infraestrutura e saneamento necessários para equilibrar os danos causados.

Evidentemente que outros motivos podem induzir determinado indivíduo a adotar uma dieta vegetariana. A preferência pelo sabor dos vegetais ou a dificuldade de adquirir carnes por uma restrição econômica, são exemplos de motivações muito específicas que, por não terem qualquer relevância histórica ou por possuírem um caráter personalíssimo, não estarão presentes nos debates que pretendem alterar a supremacia da dieta onívora em nossa sociedade e, portanto não ganharam destaque nessa seção.

2.1.2 Argumentos pró-carne

Do outro lado, a indústria da carne e seus consumidores possuem argumentos que justificam a manutenção dos seus negócios e de seus hábitos alimentares.

Estudo realizado nos Estados Unidos (PIAZZA, *et al.*, 2015) aponta que a maioria das pessoas (entre 83% e 91%) justificam o consumo de carne através de ao menos um dos 4Ns – comer carne seria natural, normal, necessário e *nice* (prazeroso). Para alcançar tais resultados, os pesquisadores entrevistaram dois grupos (o primeiro composto por estudantes universitários e o segundo por trabalhadores de uma empresa) que foram convidados a indicar de forma espontânea três razões do porquê é “ok” comer carne.

Gráfico 1 - Frequência nas justificativas para o consumo de carne (estudos 1a e 1b)



Fonte: adaptado e traduzido de Piazza, *et al.* (2015, p. 117)

Tabela 1 - Esquema de codificação usado nas justificativas dadas pelos participantes

| CATEGORIA | DEFINIÇÃO | EXEMPLOS |
|-------------------|---|--|
| Natural | Refere-se à biologia, hierarquia biológica, seleção natural, evolução humana ou naturalidade de comer carne. | "É natural para os humanos comer carne"; "Humanos são carnívoros"; "Hominídeos sempre comeram carne"; "Organismos consumindo uns aos outros é algo prevalente na natureza"; "Humanos foram feitos para terem domínio sobre os animais" |
| Necessário | Refere-se à necessidade da carne para sobrevivência, força, desenvolvimento, saúde, controle da população animal ou estabilidade econômica. | "Humanos precisam de carne para sobreviver"; "Nossos corpos precisam de proteína"; "Carne fornece bons nutrientes"; "Proteína é parte necessária de nossa dieta"; "Porque se não comêssemos haveria uma superabundância de certos animais" |

| | | |
|---------------------------|---|---|
| Normal | Refere-se à normas sociais dominantes, comportamento normativo, histórico do comportamento humano ou pirâmides alimentares socialmente construídas. | "A sociedade diz que é "ok"; "Eu fui criado comendo carne"; "Carne é culturalmente aceitável"; "Muitas outras pessoas comem carne" |
| Prazeroso | Refere-se ao sabor da carne, ou àquilo que está lhe preenchendo ou satisfazendo. | "O sabor é bom"; "É delicioso"; "O sabor é ótimo (Bacon... vamos lá)" |
| Abate humanitário | Refere-se à natureza "humana" das práticas de abate. | "Desde que se saiba que provém de uma empresa que não maltrata os animais"; "Opções humanizadas existem para produtos com carne" |
| Religião | Refere-se à religião, escrituras, Deus ou soberania divina, sem também referir-se à natureza humana, biologia ou normas sociais. | "É permitido pela minha crença religiosa"; "De acordo com Deus não há animais impuros para comer"; "Deus nos forneceu-os para que os comamos" |
| Sustentável | Refere-se à natureza sustentável da carne como uma fonte renovável. | "Peixe gera menos resíduos do que outros animais" |
| Outras | Argumentos variados (por exemplo, liberdade dietética, disponibilidade de carne, inferioridade dos animais, etc.). | "É prontamente disponível"; "Os animais já são mortos"; "Animais não são nem de perto tão inteligentes quanto os humanos"; "Isso aqui é América e eu sou livre para fazer o que eu quero" |
| Não contabilizados | Não respondeu a pergunta ou rejeita a premissa de que comer carne não é "ok". | "Eu não sou vegetariano"; "Não é moralmente errado" |

Fonte: adaptado e traduzido de Piazza, *et al.* (2015, p. 116)

Alguns argumentos usualmente utilizados por consumidores são também empregados pela indústria. Um dos argumentos comuns é que o consumo de carne traz benefícios nutricionais à saúde humana, como por exemplo, na prevenção e combate à anemia (ACRIMAT, 2017). Nessa mesma linha, a segurança alimentar da população é colocada, uma vez que produtores de carne ofertariam “alimentos de alta qualidade e de baixo custo, acessíveis às diversas classes sociais” (ABPA, 2017).

Outro argumento utilizado com frequência relaciona-se com resultados econômicos de curto prazo das atividades ligadas à produção de animais para consumo humano. Conforme apontado anteriormente, o PIB do agronegócio correspondeu a 21,58% do PIB brasileiro em 2017 (CEPEA, 2018), sendo que em 2016, o percentual do PIB da pecuária correspondeu a 31% do PIB do agronegócio, movimentando 458,2 bilhões de reais naquele ano (ABIEC, 2017).

Com essa relevância no cenário nacional, a agropecuária, que engloba obviamente atividades não ligadas à indústria da carne, empregava no período entre janeiro e março de 2018, 8.329.532 trabalhadores, ou o equivalente a 9,19% dos ocupados no país (CEPEA, 2018).

Ainda, ao se posicionarem contrárias ao PL nº 87/2016, as entidades ligadas ao setor de carnes somaram a esses argumentos a defesa pela liberdade de escolha. Vejamos:

Numa democracia, não cabe ao Estado ditar o que o cidadão deve consumir, nem interferir na ordem legal da economia por meio de artificialidade nas leis de mercado. (ABIEC, 2017 – anexo C)

Assumindo a ideologia de um grupo específico, a aprovação do projeto atropela a Constituição e os direitos de mais de 40 milhões de cidadãos que hoje residem no Estado de São Paulo. (ABPA, 2017 – anexo D)

A Acrimat considera a proposição uma interferência direta na liberdade de consumo e de escolha individual do cidadão. A medida, se sancionada, fere também a ordem econômica de mercado, regida pelo direito de produção, compra e venda de produtos lícitos no país. (ACRIMAT, 2017 – anexo E)

Em um país democrático, não cabe ao Estado decidir o que a população pode ou não consumir. Sendo assim, a Angus considera que a proposta fere os direitos individuais dos cidadãos, que são livres para escolher e podem decidir o que é melhor para a sua alimentação e bem-estar. (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANGUS, [2017] – anexo F)

2.2 Cronologia da controvérsia

2.2.1 A campanha Segunda Sem Carne

As organizações que atuam em defesa dos animais trabalham em diversas frentes; ações como investigações em unidades que produzem animais para consumo, negociações com empresas para que adotem medidas que privilegiem o bem-estar animal, protestos em eventos pontuais e suporte jurídico são exemplos das diferentes abordagens utilizadas por tais organizações. No entanto, para que os seus argumentos ganhem espaço e atinjam um maior número de pessoas, as iniciativas educacionais são apontadas como fundamentais na mudança de paradigma pretendida pelos defensores dos animais. Iniciativas de conscientização fazem parte de um movimento de educação vegana, sobre a qual explica Leon Denis (2012, p.12):

A educação vegana é o ensino do respeito a todos os animais sencientes, humanos e não-humanos, e não menos, aos ecossistemas naturais. É o ensino de um modo de vida ético fundado na filosofia dos direitos animais. Um modo de vida que reconhece e defende a expansão do círculo moral para além do Homo sapiens. Educação vegana é a formação de uma nova consciência realmente crítica e autocrítica sobre nossa relação com o mundo que nos circunda. Um novo olhar e interação. É um ensino pautado no respeito aos interesses de indivíduos não-humanos em não terem suas vidas abreviadas para suprirem interesses supérfluos humanos, em não perderem sua autonomia prática no buscar livremente os meios para sua sobrevivência e de seus pares, em não serem objetos de propriedade.

Nesse contexto, a campanha Segunda Sem Carne aparece não só como um instrumento de conscientização pessoal, mas também, através de parcerias que serão apresentadas a seguir, como uma ferramenta de inserção do debate sobre o consumo de proteínas animais na esfera pública e de mudanças concretas, imediatas e impactantes.

A proposta da campanha, qual seja, “conscientizar as pessoas sobre os impactos que o uso de produtos de origem animal para alimentação tem sobre os animais, a sociedade, a saúde humana e o planeta, convidando-as a tirá-los do prato pelo menos uma vez por semana e a descobrir novos sabores” (SVB, 2011), tem na simplicidade de sua mensagem um grande trunfo.

Por trás dessa simplicidade, a campanha está respaldada por estudos que indicam que a segunda-feira é o dia mais propício para que tal convite seja realizado. Pesquisa realizada entre 2010 e 2011 com estudantes universitários estadunidenses, mostra que as pessoas possuem maior probabilidade de começar dietas, exercícios, parar de fumar ou marcar consultas médicas na segunda-feira do que em qualquer outro dia da semana (DAI; MILKMAN; RIIS, 2013).

Ainda, segundo Leenaert (2017), uma *call to action* (chamada para ação) que se proponha a aumentar o número de pessoas que reduzem o consumo de carne, deve obedecer quatro critérios: ser uma chamada para a qual as pessoas estejam abertas, ser uma chamada com um propósito claro, ser uma chamada realizável e ser uma chamada que reduza o sofrimento e matança animal o máximo possível. Nesse sentido, a campanha ora estudada está mais próxima de cumprir tais critérios do que chamadas como “Seja Vegano”, já que muitas pessoas ainda fazem uma associação negativa com vegetarianos, especialmente veganos (COONEY, 2014), além de que a proposta de se tornar vegano subitamente pode parecer inexequível para boa parte da população.

Porém, essa estratégia pragmática da campanha também é alvo de críticas, como as realizadas por Francione (2010). Para ele, a campanha falha ao não deixar claro o imperativo ético de que não se pode justificar a utilização de animais e que a opção por um dia sem carne se trata de apenas um passo em direção ao veganismo completo. Ainda, o filósofo coloca que a campanha reforça a ideia de que a carne é moralmente distinguível dos outros produtos de origem animal, sendo promovida por muitos meramente como um meio de reduzir o impacto ambiental do consumo de carne.

2.3.1.1 A campanha no exterior

Criada nos Estados Unidos pela agência federal *U.S. Food Administration* como uma medida de economia de recursos durante a Primeira Guerra Mundial, a campanha *Meatless Monday* teve uma enorme adesão da população com 13 milhões de famílias assinando o compromisso de reduzir o consumo de carne vermelha. A campanha foi retomada durante a Segunda Guerra Mundial e perdurou durante o pós-guerra, parte do esforço de alimentar os habitantes da devastada Europa. Porém, a campanha ganharia traços similares à campanha atual apenas em 2003, quando, relançada por Sid Lerner através da *Johns Hopkins Bloomberg School of Public Health's Center for a Livable Future*, trouxe a proposta de cortar o consumo de carne uma vez por semana com o intuito de beneficiar a saúde humana e o planeta (MEATLESS MONDAY, [200-]).

Atualmente a campanha está presente em diferentes cidades de 44 países das quais pode se destacar a cidade de Gante na Bélgica. A quarta maior cidade belga, conhecida por alguns como a capital vegetariana do mundo, estimula que seus habitantes façam refeições vegetarianas ao menos um dia na semana através da campanha *Thursday Veggie Day* (Quinta-feira Dia Vegetariano). Iniciada pela ONG *Ethical Vegetarian Alternative* (EVA) a campanha foi incorporada pelo governo local em 13 de maio de 2009, o que a tornou a primeira cidade europeia a adotar esse tipo de incentivo.

A campanha tem caráter facultativo e consiste na disseminação de informações e no auxílio a profissionais e consumidores que pretendem caminhar de alguma forma em direção ao vegetarianismo. Os restaurantes participantes da campanha são incentivados a criarem opções vegetarianas atraentes em seus cardápios e coloca-las em destaque às quintas-feiras. Assim o fazendo, tais restaurantes são colocados em um mapa vegetariano distribuído pela prefeitura em parceria com a EVA, passando a fazer parte de uma base de dados que pode ser consultada por turistas e consumidores em geral. Nas escolas, às quintas-feiras, a opção padrão é de um alimento vegetariano, mas opções com carne podem ser requisitadas pelos pais (STAD GENT, 2011).

A iniciativa da cidade ganhou destaque na mídia internacional, promoveu o turismo e por seus bons resultados, fez com que outras cidades belgas também adotassem a campanha. Segundo Melanie Jacques, membra da EVA, pesquisas apontam

que pessoas que participam da campanha ficam sem consumir carne em média três dias na semana (BURSON, 2017).

2.2.1.2 A campanha no Brasil

No Brasil a campanha foi lançada em 2009 em evento realizado pela SVB em parceria realizada com a Secretaria do Verde e Meio Ambiente do Município de São Paulo, que na época tinha como chefe da pasta o médico sanitário e político Eduardo Jorge (PV), adepto do vegetarianismo. Em novembro de 2011, após estudos e conversas iniciadas em 2009 por ocasião dos debates da Comissão de Estudos Sobre Animais da Câmara Municipal, presidida pelo então Vereador Roberto Tripoli (PV), o então secretário de educação Alexandre Schneider (PSD) implementou um programa que introduziu opções sem carne na merenda dos alunos da rede pública municipal, impactando por volta de 1 milhão de alunos (SVB, 2011).

Posteriormente a iniciativa se espalhou para outras cidades paulistas e também atingiu a esfera estadual com parcerias realizadas junto a algumas secretarias do Governo do Estado de São Paulo, articuladas por Roberto Tripoli que em 2014 passou a ser deputado estadual. Vejamos alguns exemplos:

- Desde o início do ano letivo de 2018 a Secretaria Municipal de Educação de Jacaréi participa da campanha Segunda Sem Carne inserindo gradativamente opções vegetais no cardápio dos 20 mil alunos que frequentam a rede municipal de ensino. Inicialmente, para testar a aceitação, a substituição ocorre em uma segunda-feira no mês com a perspectiva de torna-la semanal. Além disso, as escolas permitem que pais optem por um cardápio vegano diário para seus filhos (CHAVES, 2018).
- Na rede estadual de ensino a campanha passou a fazer parte da vida dos alunos a partir de 2017, ano em que a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, incluiu nas unidades escolares da rede centralizada um cardápio sem carne, alcançando a marca de 100 municípios participantes. Além do cardápio, a Secretaria orientou que as escolas passassem aos estudantes informações sobre os impactos do consumo de carne (SVB, 2017).
- Desde 2014 três unidades do Restaurante Popular Bom Prato (Santo Amaro, São Miguel Paulista e Lapa), ligados à Secretaria de Desenvolvimento Social do

Estado de São Paulo substituem a proteína animal pela proteína vegetal às segundas-feiras. Floriano Pesaro (PSDB), secretário da pasta na época da implantação, falou sobre a iniciativa:

É uma forma de atendermos aos objetivos para o Desenvolvimento Sustentável da ONU. Garantimos segurança alimentar, boa saúde, respeito ao meio ambiente, incentivo ao consumo consciente e ainda ajudamos no combate às alterações climáticas (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL).

- A Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo iniciou em 2017 a implantação de um dia sem carne no cardápio semanal dos presídios paulistas. Segundo o Secretário Lourival Gomes 38 unidades prisionais da região central do Estado já aderiram, ficando cada um dos gestores responsáveis por definir o dia da semana a ser servida a proteína vegetal (ROBERTO TRIPOLI, [2017]).

Figura 1 - Material de divulgação sobre os impactos da campanha



Fonte: SVB (2017)

A campanha, todavia, não ficou restrita ao Estado de São Paulo, e hoje pode ser vista no Distrito Federal e em estados como Rio de Janeiro, Paraná e Piauí. Nesse último, a Segunda Sem Carne foi proposta na cidade de Teresina, através da Lei nº 4.411 de 17 de junho de 2013, de autoria da Vereadora Teresa Britto (PV), instituindo a campanha no calendário oficial de eventos da cidade. A lei estabelece em seu art. 1º que

o “Dia da Segunda Sem Carne” será comemorado, anualmente, na primeira segunda-feira do mês de outubro, objetivando conscientizar as pessoas sobre os impactos causados pelo consumo de carnes, ao meio ambiente, à saúde humana e aos animais. Como ações, propõe-se a realização de palestras, debates, seminários e outros eventos neste dia, de modo a estimular as pessoas a mudarem padrões de consumo (TERESINA, 2013).

Sobre a lei citada Dayanne Sampaio (2015, p. 103) tece as seguintes considerações:

a) desde sua aprovação não foram ainda realizadas ações previstas na sua fundamentação; b) sua repercussão parece ter tomado efeitos negativos, com distorções dos reais objetivos da Lei, conforme observação das matérias midiáticas sobre o assunto que, por exemplo, divulgam sobre a proibição da venda e do consumo de carnes às segundas-feiras.

Nota-se, portanto que há um avanço no campo da informação e educação ambiental com a promulgação da lei, mas que deve ser acompanhado de ações consistentes que alcancem diferentes atores sociais superando os obstáculos na compreensão do consumo enquanto questão ético-política (SAMPAIO, 2015).

Além das parcerias estabelecidas com órgãos governamentais e da criação de leis que versam sobre o assunto, a campanha também busca se aproximar de empresas veganas de diversos segmentos e está presente nas redes sociais Twitter, Facebook e Instagram (todas no endereço @segundasemcarne) disseminando informações como receitas veganas, dados sobre os impactos do consumo de carne e conteúdo diverso relacionado à causa. Conta ainda com o apoio de políticos e artistas, bem como do público simpático à causa que pode financiá-la através de doações ou compras de itens através do site da SVB.

2.2.2 Processo legislativo até a sua aprovação

Inspirado pela campanha descrita no item acima e utilizando alguns dos argumentos apresentados anteriormente, o Deputado Feliciano Filho (PSC) elabora em 23 de fevereiro de 2016 o Projeto de Lei nº 87/2016 (ALESP, [2016]), objetivando:

[...] chamar a atenção da sociedade sobre as consequências do consumo de carne e de seus derivados, relacionando tal questão diretamente aos direitos dos animais, à crise ambiental, ao aquecimento global, à perda de biodiversidade, às mudanças climáticas e às diversas doenças que afligem a população humana, incluindo doenças cardiovasculares, doenças crônicas degenerativas, colesterol elevado, diversos tipos de câncer e diabetes.

Após entrar em pauta em cinco sessões no período compreendido entre 26 de fevereiro e 03 de março de 2016, o projeto dá entrada em 07 de março de 2016 na Comissão de Constituição, Justiça e Redação para que seus membros se manifestassem acerca dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos do PL. O processo é então distribuído ao Deputado Rodrigo Moraes (DEM) no dia 09 de março de 2016 que o devolve sem voto seis dias depois. No dia seguinte ao recebimento, o processo é encaminhado para o relator, Deputado Carlos Cezar (PSB), que na 8ª Reunião Ordinária da Comissão em 13 de abril de 2016, apresenta voto contrário ao PL. No mesmo dia da reunião, o processo é encaminhado para o Deputado Roque Barbieri (PTB).

Após um longo período sem novos andamentos, o Deputado Feliciano Filho apresenta em 20 de dezembro de 2017 requerimento de urgência (anexo G) justificando-o pelo “evidente interesse público na rápida tramitação da matéria”(ALESP, [2016]). No dia seguinte o PL é então aprovado (anexo H) pelo relator, Deputado Coronel Telhada, no congresso de comissões, o qual incluía a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento e a Comissão de Saúde (ALESP, [2016]).

No dia 27 de dezembro de 2017 o PL vai à votação no plenário da casa em sua 76ª Sessão Extraordinária, presidida pelo Deputado Cauê Macris (PSDB), e é aprovado em votação simbólica com votos contrários dos deputados Gilmaci Santos, Wellington Moura e Milton Vieira (todos filiados ao PRB) que, no entanto, não justificam a razão para seus votos (ALESP, [2017 ou 2018]).

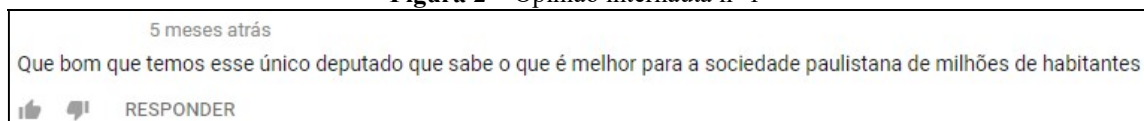
2.2.3 *Repercussão*

A aprovação do PL, que até então vinha tramitando sem despertar interesse da mídia, fez com que o assunto ganhasse destaque em diversos veículos de comunicação e conseqüentemente repercutisse nas mídias sociais, estabelecendo-se assim a controvérsia.

Através de pesquisa realizada em 31 de maio de 2018 na rede social Twitter, observou-se que entre os dias 27 de dezembro de 2017 e 19 de janeiro de 2018, 73 mensagens continham as palavras “segunda sem carne”, sendo que dessas, 9 apoiavam o PL, 40 o reprovavam e 24 eram neutras (em sua maioria links para reportagens).

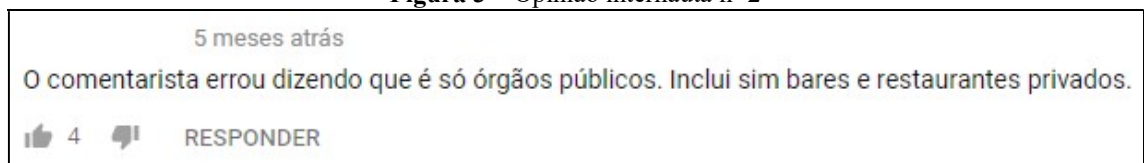
A desaprovação da maioria das pessoas que se manifestaram nas redes sociais relacionava-se fortemente com o seu caráter proibitivo, mas foi também fruto do desconhecimento sobre as dietas vegetarianas e das demais justificativas que levaram à proposição do PL e de uma interpretação equivocada sobre o projeto. Observou-se quem muitos argumentos apresentavam incorreções, sobretudo sobre o alcance da lei. Vejamos:

Figura 2 – Opinião internauta nº 1



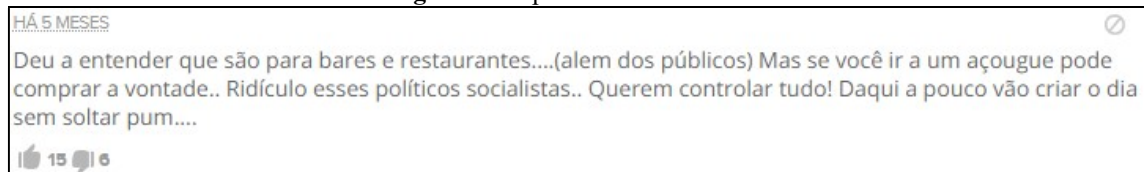
Fonte: caixa de comentários do site do programa Jovem Pan News (2018) no YouTube

Figura 3 – Opinião internauta nº 2



Fonte: caixa de comentários do site do programa Jovem Pan News (2018) no YouTube

Figura 4 – Opinião internauta nº 3



Fonte: caixa de comentários do site da revista Globo Rural (2017)

Porém, conforme prevê o artigo 1º do PL, a Segunda Sem Carne seria aplicada apenas em “restaurantes, lanchonetes, bares, escolas, refeitórios e estabelecimentos similares que exerçam suas atividades nos órgãos públicos do Estado de São Paulo” (grifou-se) (ALESP, [2016]).

Essas incorreções foram por muitas vezes alimentadas ou difundidas por diversos meios de comunicação. Luiz Felipe Pondé (2018), colunista do jornal Folha de São Paulo é um exemplo:

[...] Por incrível que pareça, alguém parece estar tentando proibir restaurantes e bares de vender produtos de carne às segundas-feiras no Estado de São Paulo, em nome da defesa animal.

[...]

Enfim: alguém quer proibir você de comer um churrasquinho na segunda-feira. Quer ir jantar à noite? Estaria a fim de comer um steak com molho poivre e fritas? A Assembleia Legislativa de São Paulo, do alto da sua infinita utilidade, quer proibir. A bancada da rúcula vai obrigar a você a comer o que ela quer que você coma.

Outros exemplos de como o assunto foi tratado de forma pejorativa e pouco esclarecedora puderam ser vistos na programação da Rádio Jovem Pan. No programa Os Pingos nos Is do dia 28 de dezembro de 2017, a apresentadora Joice Hasselmann qualificou o Deputado Feliciano Filho como “besta quadrada”, enquanto o colega de programa, Augusto Nunes, em tom jocoso, confessava ter fomentado crimes ambientais no passado ao se alimentar de carnes de animais silvestres (OS PINGOS NOS IS, 2017). Mesmo tom foi adotado pelo jornalista Claudio Tognolli no programa Morning Show do dia 29 de dezembro de 2017, quando afirmou que o PL seria um “complexo de vira-lata” do seu autor e que “só rico come carne” (MORNING SHOW, 2017).

Essa repercussão midiática negativa foi abordada pela Gerente de Campanhas da SVB, Monica Buava (2018), que apesar de estar à frente da campanha Segunda Sem Carne não participou em nenhum momento da elaboração do PL:

A gente nunca teve a mídia, a grande mídia, contra a Segunda Sem Carne. Sempre foi uma agenda positiva. Quando você coloca uma lei proibitiva, como estava escrito no texto, aí todos os jornalistas ficam contra. E foi um rebuliço, porque aí, tudo que a gente foi sempre alimentando como uma pauta positiva, a questão da redução de carne, mostrar... todo mundo “não, pera, o Legislativo quer mandar naquilo que a gente come” e voltou contra a gente.

Entre as diversas reportagens que abordaram o assunto, uma merece especial destaque por apontar os bastidores do processo de aprovação do PL. Gustavo Porto e Camila Turtelli (2017), repórteres do jornal O Estado de São Paulo, tiveram acesso a um áudio compartilhado em um grupo do aplicativo Whatsapp, no qual o Secretário de Agricultura de São Paulo, Arnaldo Jardim, afirma para representantes do setor rural que o apoio ao PL por parte do Executivo, através de sua bancada na Assembleia, foi dado em troca de votos necessários à aprovação de propostas do Executivo, entre elas o do PL nº 902/2017 que trata sobre o orçamento do Estado para o exercício de 2018. Abaixo seguem as transcrições veiculadas pelo jornal de alguns trechos com as falas do Secretário:

Na última votação, ontem (anteontem) à noite, o governo (estava) com dificuldades para aprovar o Orçamento. Infelizmente não é uma relação automática que se tem com o Legislativo. Depois de fazer uma série de concessões, (...) a liderança do governo não conseguiu segurar a bancada que exigia, para aprovar outras medidas, que esse projeto pudesse passar na Assembleia. Nós vamos trabalhar para vetá-lo.

[...]

Fizemos uma manifestação ainda mais aprofundada, já alertei o Palácio. Ao mesmo tempo, estamos sendo bombardeados por uma grande rede social de pessoas que dizem que esse é o primeiro sinal para evitar o tratamento cruel com animais, que é sinal para que se possa ter uma alimentação mais saudável, para combater o uso predatório que se faz o setor agropecuário do solo.

[...]

O outro lado é ruidoso, irresponsável, corporativo e nos coloca em uma situação de absoluto constrangimento, como essa.

No dia seguinte à publicação da matéria pelo O Estado de São Paulo, o Portal R7 (2017) em 30 de dezembro de 2017 repercute-a trazendo o posicionamento do Deputado Feliciano Filho sobre as declarações do Secretário, que classifica a fala como infeliz e rebate qualquer negociação. Sobre o processo de decisão sobre qual projeto entrará em pauta o Deputado afirmou que havia indicado outros três projetos e que o então líder do governo, Deputado Barros Munhoz, foi quem optou pelo PL nº 87/2016. Procurado, Munhoz afirmou que "as outras eram muito polêmicas, não tinham como ser colocadas em votação sem discussão". A matéria traz ainda uma declaração, sem deixar clara se de autoria do autor do PL ou do líder do governo, sobre a transação: "Não houve barganha. O que houve foi uma negociação democrática. É óbvio que o governo precisava aprovar o orçamento. A regra de um projeto por deputado existe há anos".

Citadas na reportagem pelo contato com o Secretário de Agricultura de São Paulo, algumas entidades do setor rural, não necessariamente as mesmas que participavam do grupo de conversas no aplicativo Whatsapp, se manifestaram contrariamente ao PL, publicando em seus sites notas de repúdio. As notas emitidas pela ABIEC, ABPA, Acrimat e Associação Brasileira de Angus (anexos C, D, E e F), reforçavam os argumentos da indústria e acrescentavam a ideia de que a lei cercearia as liberdades individuais, pressionando o governador a vetar o projeto.

Pressão que também foi exercida por defensores dos animais, que atuando de forma individual ou impulsionados por grupos organizados, buscavam a sanção do projeto:

Figura 5 – Associações entre ativistas vegetarianos

- há 5 meses

Pessoal, eu sei que pode ser que não adiante nada, mas a gente precisa agir! Vamos pressionar o governador pelo e-mail galckmin@sp.gov.br para que ele Sancione o PL 87/16 sobre a Segunda Sem Carne em estabelecimentos públicos. Vamos escrever um e-mail bem explicativo falando dos benefícios que isso traria para os animais, meio ambiente e saúde pública! Além disso, se quiserem, é interessante frisar no e-mail que essa medida não priva as pessoas do ""direito"" (entre mil aspas pq esse direito jamais devia existir) de comer carne e derivados animais, mas sim, apenas promove a diminuição e reflexão do consumo desses ""alimentos"", como medida para minimizar os impactos gerados pelo consumo.

Fonte: caixa de comentários do site Vista-se (CHAVES, 2018)

Figura 6 – Associações entre ativistas vegetarianos

Para ajudar a convencer o governador a não vetar a PL, o Fórum animal pede às pessoas de mandarem um e-mail ao governador: galckmin@sp.gov.br ou um twitter (office)/Twitter: @geraldoalckmin_

E sugere anexar esta mensagem no corpo do e-mail:

Fonte: GreenMe (2018) – mensagem (anexo I)

Além das associações feitas entre vegetarianos com o intuito de estabelecer uma interação com o governador e das manifestações dos atores pró-carne em busca do veto ao PL, carnistas e ativistas vegetarianos confrontaram suas ideias em espaços de comentários na internet, muitos deles repercutindo reportagens realizadas pela grande mídia. Abaixo alguns exemplos:

Figura 7 – Interação entre vegetariano e carnista

5 meses atrás

agora vão inventar leis para dizer o que comer? tantas coisas importantes para se preocupar e vai se preocupar com isto, e muita falta do que fazer, eu que tenho que decidir o que comer ponto.

32 RESPONDER

Ocultar respostas ^

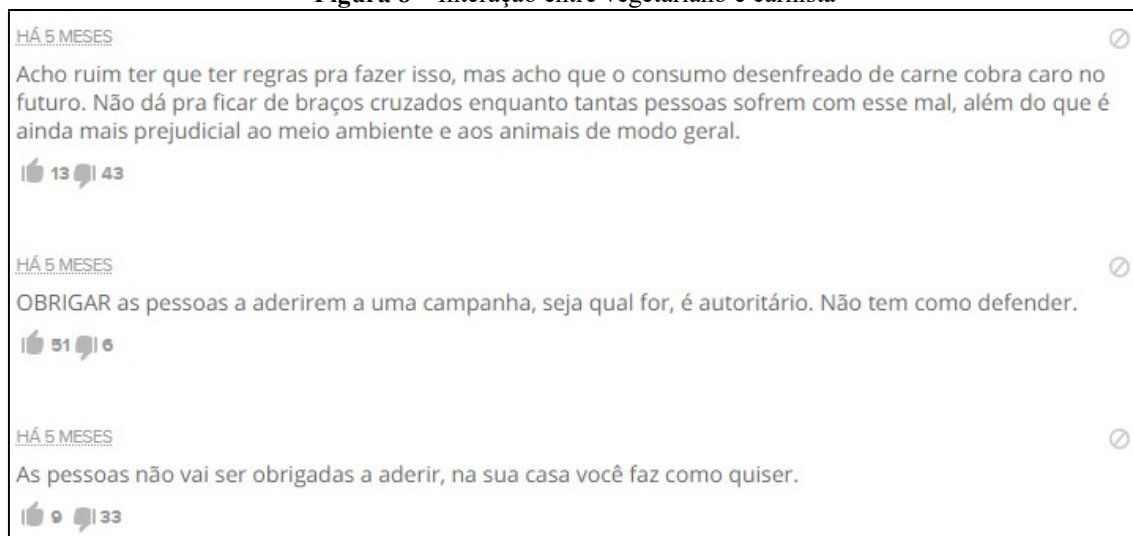
5 meses atrás

Ele não está impondo que as pessoas deixem de comer carnes,cada pessoa sabe o que é melhor em sua alimentação. Ele está sugerindo,que as pessoas,não comam carnes,somente na segunda-feira,para que a vida dos animais sejam preservadas(pois eles são obras de Deus,e nos deu de graça). e sendo assim deixando de comer todas as segundas-feiras as carnes,as pessoas talvez reparem que o seu organismo melhorou um pouco. E logo então adotem uma alimentação saudável. Eu não como carne vermelha,carne branca e nem peixe, e no entanto estou aqui em pé e saudável. Faço isso,pensando nos animais,pois é triste a forma como são abatidos,para que os humanos possam comê-los. Vocês já pensaram,que a carne demora muito para ser expelida de nosso organismo, ela fica em estado de putrefação por um longo período no organismo. Pensem nos animais eles são seres vivos e merecem viver com alegria e felicidade,eles tem esse direito,afinal Deus os colocou na natureza,para que nos humanos,pudéssemos protegê-los, e não matá-los.

Mostrar menos

RESPONDER

Fonte: caixa de comentários do site do programa Morning Show (2017) no YouTube.

Figura 8 – Interação entre vegetariano e carnista

Fonte: caixa de comentários do site da Revista Globo Rural (2017)

Vale ainda dizer que a presente seção, “Repercussão”, foi assim intitulada pois verificou-se que a controvérsia ganhou uma maior proporção no período compreendido entre a aprovação do PL na Assembleia e o veto do governador, ocasião em que os diferentes atores se manifestaram publicamente. Entretanto, a decisão tomada pelo chefe do poder executivo paulista também trouxe reverberações, como será visto a seguir.

2.2.4 Veto

Duas semanas após a aprovação na Assembleia Legislativa de São Paulo, o PL é recebido em 10 de janeiro de 2018 pelo Governador Geraldo Alckmin que teria o prazo de 15 dias úteis (art. 28, § 1º, da Constituição Estadual) para sancioná-lo ou vetá-lo.

Entretanto, antes mesmo do recebimento oficial do projeto o governador já havia anunciado sua decisão. Em entrevista concedida ao programa Mercado e Cia. nos estúdios do Canal Rural no dia 02 de janeiro de 2018 (CANAL RURAL, 2018), o governador afirmou:

Nós vamos vetar o projeto de lei, porque embora houve a boa intenção dos propositores do projeto, ele é equivocado. Primeiro, cerceia o direito das pessoas, é mais um intervencionismo do Estado subestimando a capacidade de julgamento, de decisão das pessoas. [...] Segundo, pela inconstitucionalidade. Programas são atribuições do Poder Executivo, então quem estabelece programas nas escolas de alimentação, regras, é o Poder Executivo, não é o Legislativo.

Essa decisão não foi recebida com surpresa por muitos ativistas vegetarianos (CHAVES, 2018) uma vez que o governador possui afinidade pública com o setor pecuário. Em declaração de bens fornecida para a Justiça Eleitoral em 2014, o então

candidato ao governo paulista, apontava ser dono de 43 cabeças de gado bovino, no valor de R\$ 68.000 e detentor de Letra de Crédito do Agronegócio, no valor de R\$ 99.289,45 (CONGRESSO EM FOCO, 2014).

Além disso, durante a campanha de 2014, Alckmin recebeu doações eleitorais de mais de R\$ 3,8 milhões de empresas do setor frigorífico, sendo que desses, R\$ 2.999.902,76 foram provenientes da JBS (MOREIRA, 2016), empresa do grupo J&F Investimentos, *holding* brasileira controladora de diversas empresas, como o próprio Canal Rural (J&F INVESTIMENTOS). Esse tipo de doação foi classificado por Ricardo Saud, ex-executivo do grupo, como um meio de obter uma “reserva de boa vontade” dos eleitos. Sobre as doações à Alckmin afirmou que “é para o cara não chatear nem para o cara atrapalhar a gente. Mas na verdade nós nunca pedimos nada para ele [Alckmin]” (SAUD, 2017).

No dia 19 de janeiro de 2018 a Mensagem A-nº 32/2018 é publicada no Diário Oficial do Estado, trazendo o veto total do governador ao PL, baseado nos seguintes argumentos:

- a implementação de política no âmbito administrativo, com atribuição de encargos a Secretarias de Estado e outros órgãos, é uma função constitucionalmente deferida ao Poder Executivo e não ao Poder Legislativo;
- a imposição, de uma dieta/regime alimentar pela via legislativa feriria o direito à liberdade garantido pela Constituição Federal e violaria a regra da proporcionalidade das normas.
- a lei impactaria na contratação de serviços de nutrição e alimentação, podendo implicar em despesas novas, não previstas no orçamento vigente, o que tornaria essa possível lei inexecutável.

Interessante observar a divergência entre a fundamentação apresentada no veto e aquela colocada no Parecer nº 2291/2017 das comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Saúde e de Finanças, Orçamento e Planejamento. No parecer em que o relator, Deputado Coronel Telhada, manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL, a matéria é considerada de natureza legislativa, tem o mérito aprovado por “chamar a atenção da sociedade para as consequências do consumo exagerado de carne e seu impacto direto ao meio ambiente, aos direitos dos animais, e à saúde humana” e com relação à questão orçamentaria, “não implica geração de despesas para os cofres

públicos estaduais decorrentes de sua implementação” (ALESP, [2016]), análises diametralmente opostas às efetuadas pelo governador.

A controvérsia, no entanto, não findou com a publicação do veto ao PL. As entidades pró-carne comemoraram a decisão enquanto as organizações de defesa dos animais se manifestaram contra o veto:

O veto é uma decisão racional que valoriza e privilegia a liberdade de escolha, diante da tentativa de uma imposição ideológica aos hábitos alimentares da população paulista. A proteína animal é fundamental para uma dieta equilibrada e é direito de todos a decisão de consumi-la ou não, sem a imposição de ideologias. O veto valoriza este princípio constitucional. (TURRA, 2018).

[...] Tal posicionamento em pleno 2018 torna-se um convite à reflexão de como as políticas públicas são ainda antropocêntricas e privilegiam aspectos econômicos em detrimento da ética, sustentabilidade e saúde dos brasileiros. É importante o governador perceber o quanto é equivocado defender, como preferências, atos que não dizem respeito apenas a si mesmo, mas que afetam milhões de seres sencientes. O consumo de carne não pode ser tratado como questão de foro individual, uma vez que não consiste em uma prática inócua.

[...]

Defender o direito ilimitado ao consumo de carne ou acusar como demasiado intervencionista uma lei que apenas estimula sua diminuição significa não entender ou não se importar com os danos que tal ato implica para a sociedade como um todo, a qual obviamente inclui os animais (FORUM ANIMAL, 2018).

Importante ainda dizer que no mesmo documento em que o veto foi oposto, conferiu-se espaço para que algumas secretarias do estado se manifestassem sobre o PL. A Secretaria de Agricultura e Abastecimento se posicionou contrária à aprovação do projeto e destacou iniciativas e programas conduzidos pela pasta que buscam garantir a sustentabilidade da agropecuária paulista. A Secretaria de Desenvolvimento Social, também se colocou contrária à obrigatoriedade imposta pela lei, ressaltando a parceria voluntária com a SVB que permitiu a inclusão da campanha em três unidades do Restaurante Popular Bom Prato, enquanto que a Secretaria da Administração Penitenciária e a Secretaria da Educação não se mostraram contrárias, tampouco favoráveis, ao PL e apenas informaram sobre a implantação de campanhas similares em estabelecimentos prisionais e em unidades escolares da rede centralizada. Por fim, a Secretaria do Meio Ambiente se opôs ao PL, mas destacou a importância de buscar opções alternativas à proteína animal.

A repercussão do PL junto às Secretarias também foi um dos assuntos abordados na entrevista realizada com a representante da SVB (2018). A entrevistada afirmou que as secretarias que já participavam da campanha Segunda Sem Carne se sentiram de certa forma traídas, uma vez que já havia uma relação estabelecida mesmo sem uma lei

sobre o assunto. Outro efeito colateral do veto trazido pela entrevistada foi a suspensão da campanha em algumas escolas do interior do estado que participavam da Segunda Sem Carne e, ao tomarem conhecimento do veto, acreditaram que seus efeitos se estendiam a essas parcerias voluntárias. Para que o mal-entendido fosse desfeito a SVB precisou entrar em contato com essas instituições para esclarecer que o veto não incidia de nenhuma forma sobre o programa que já estava em andamento.

Após a publicação do veto, o PL foi reencaminhado em 02 de fevereiro de 2018 às comissões e posteriormente, em 07 de fevereiro, distribuído ao Deputado Roque Barbieri. Em 06 de março foi incluído na Ordem do Dia da 19ª Sessão Ordinária mas nenhum deputado deliberou sobre o projeto (ALESP, 2018). Assim, considerando o disposto na Constituição Estadual (SÃO PAULO, 1989), a lei ainda poderá ser promulgada caso, em votação, o veto do governador seja rejeitado pela maioria absoluta dos deputados.

Artigo 28 - Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será ele enviado ao Governador que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.

[...]

§5º - A Assembleia Legislativa deliberará sobre a matéria vetada, em único turno de votação e discussão, no prazo de trinta dias de seu recebimento, considerando-se aprovada quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

§6º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 5º, o veto será incluído na ordem do dia da sessão imediata, até sua votação final.

§7º - Se o veto for rejeitado, será o projeto enviado para promulgação, ao Governador.

Apesar de ter a última palavra nesse tipo de decisão, o legislativo paulista historicamente não revê os vetos do governador. Em matéria feita por Daiene Cardoso (2013) e publicada em 14 de fevereiro de 2013 pela Agência Estado, o Deputado Estadual Alencar Santana (PT) afirmou que naquela legislatura, iniciada em 2010, nenhum veto havia sido votado até então. Para o cientista político Humberto Dantas, entrevistado na mesma matéria, essa última etapa deixa de ser cumprida para não desagradar o Poder Executivo, uma vez que é ele quem detém cargos, verbas, etc.

Considerando que, assim como em 2013, o governo tem maioria na casa e que essa lógica envolvendo cargos e verbas continua a mesma, é pouco provável que uma guinada envolvendo os rumos do PL ocorra.

2.3 Descrição dos actantes

Apresentada em detalhes a controvérsia, nessa seção os actantes que de alguma forma participaram do processo envolvendo o PL, serão retratados e divididos entre e intermediários e mediadores. São eles:

a) Projeto de Lei nº 87/2016 (mediador)

Apresentado publicamente em 25 de fevereiro de 2016 através de publicação no Diário da Assembleia, o Projeto de Lei nº 87/2016, de autoria do Deputado Feliciano Filho (PSC), busca instituir a Segunda Sem Carne, proibindo o fornecimento de carnes e seus derivados às segundas-feiras em restaurantes, lanchonetes, bares, escolas, refeitórios e estabelecimentos similares que exerçam suas atividades nos órgãos públicos do Estado de São Paulo (ALESP, [2016]).

b) Animais destinados ao consumo humano (intermediários)

Bois, vacas, porcos, frangos, galinhas e peixes são os animais comumente consumidos nos restaurantes cuja restrição busca incidir.

c) Veto (intermediário)

Publicada em 19 de janeiro de 2018, a Mensagem A-nº 32/2018 do Governador Geraldo Alckmin opôs veto total ao PL, fundamentando-se em artigos das constituições Federal e do Estado de São Paulo, em acórdãos proferidos em ações diretas de inconstitucionalidade e nas experiências de secretarias estaduais (ALESP, [2016]).

d) Sociedade Vegetariana Brasileira (mediadora)

Mencionada na justificativa do PL, a SVB promove o vegetarianismo por meio de convênios, eventos, pesquisas, ativismo político e campanhas, entre as quais se destaca a campanha Segunda Sem Carne.

e) Frequentadores dos estabelecimentos alimentícios da rede pública (intermediários)

Com incidência restrita aos restaurantes, lanchonetes, bares, escolas, refeitórios e estabelecimentos similares que exercem suas atividades nos órgãos públicos do Estado de São Paulo, o PL traria impacto às segundas-feiras aos frequentadores de tais estabelecimentos.

f) Deputado Feliciano Filho (mediador)

Autor do PL nº 87/2016, o economista Feliciano Nahimy Filho está em seu terceiro mandato como deputado estadual e tem sua plataforma política baseada na instituição de políticas públicas para a proteção, defesa e bem estar dos animais. Fundador da União Protetora dos Animais (UPA) foi eleito vereador em Campinas em 2004 pelo PSDB e deputado estadual em 2006 e 2010 pelo PV e em 2014 pelo PEN. Atualmente é filiado ao PSC e tem como principal lei aprovada a Lei Estadual nº 12.916/08 (conhecida como Lei Feliciano) que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos. É também autor da Lei Estadual nº 15.316/14, que proibiu o uso de animais em testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes e seus componentes no Estado de São Paulo e da Lei nº 16.303/16 que criou a DEPA (Delegacia Eletrônica de Proteção Animal) que recebe denúncias de maus-tratos (ALESP, [entre 2016 e 2018]).

g) Deputado Coronel Telhada (mediador)

Deputado estadual filiado ao PP, Paulo Adriano Lopes Lucinda Telhada, conhecido como Coronel Telhada, foi relator do parecer nº 2291/2017 da reunião conjunta das comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Planejamento e de Saúde, no qual se manifestou favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 87/2016. Na época do parecer o deputado era filiado ao PSDB.

h) Deputado Barros Munhoz (mediador)

Deputado estadual filiado ao PSB, José Antonio Barros Munhoz foi apontado pelo Deputado Feliciano Filho em reportagem veiculada pelo Portal R7 (2017) como sendo o responsável pelo encaminhamento do PL para votação. Naquele momento, dezembro de 2017, o deputado era líder do governo e filiado ao PSDB.

i) Secretário de Agricultura e Abastecimento Arnaldo Jardim (mediador)

Mencionado na reportagem supracitada, o então Secretário de Agricultura e Abastecimento, Arnaldo Calil Pereira Jardim (PPS), afirmou que a aprovação do PL na Assembleia foi negociada em troca de votos para a aprovação do PL nº 902/2017, que orçava a receita e fixava as despesas do Estado para o exercício de 2018 (PORTAL R7, 2017).

j) Governador Geraldo Alckmin (mediador)

Em seu quarto mandato como governador, encerrado em 6 de abril de 2018, Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho (PSDB) opôs em 18 de janeiro de 2018 veto total ao PL ora estudado.

k) Demais deputados estaduais (mediadores)

Além dos deputados já citados, os demais deputados estaduais paulistas da 18ª Legislatura atuaram em torno do projeto, seja desempenhando algum papel nas comissões ou votando, seja abstendo-se de posicionarem favorável ou contrariamente ao PL.

l) Secretaria de Desenvolvimento Social (mediadora)

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo é parceira da SVB e desde 2014, unidades do Restaurante Popular Bom Prato substituem a proteína animal pela proteína vegetal às segundas-feiras.

m) Secretaria de Agricultura e Abastecimento (mediadora)

A Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo se posicionou contrariamente à aprovação do PL, alegando que a produção agropecuária paulista é plenamente harmônica e sustentável.

n) Secretaria da Administração Penitenciária (mediadora)

A Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo implementou, em caráter experimental, um dia sem carne em algumas unidades prisionais.

o) Secretaria do Meio Ambiente (mediadora)

A Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo reiterou as razões expostas pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento e destacou a importância das opções alternativas à proteína animal e de campanhas permanentes de educação alimentar, a fim de estimular o consumo de carnes que valorizem a produção orgânica e de projetos agroflorestais sustentáveis.

p) Secretaria da Educação (mediadora)

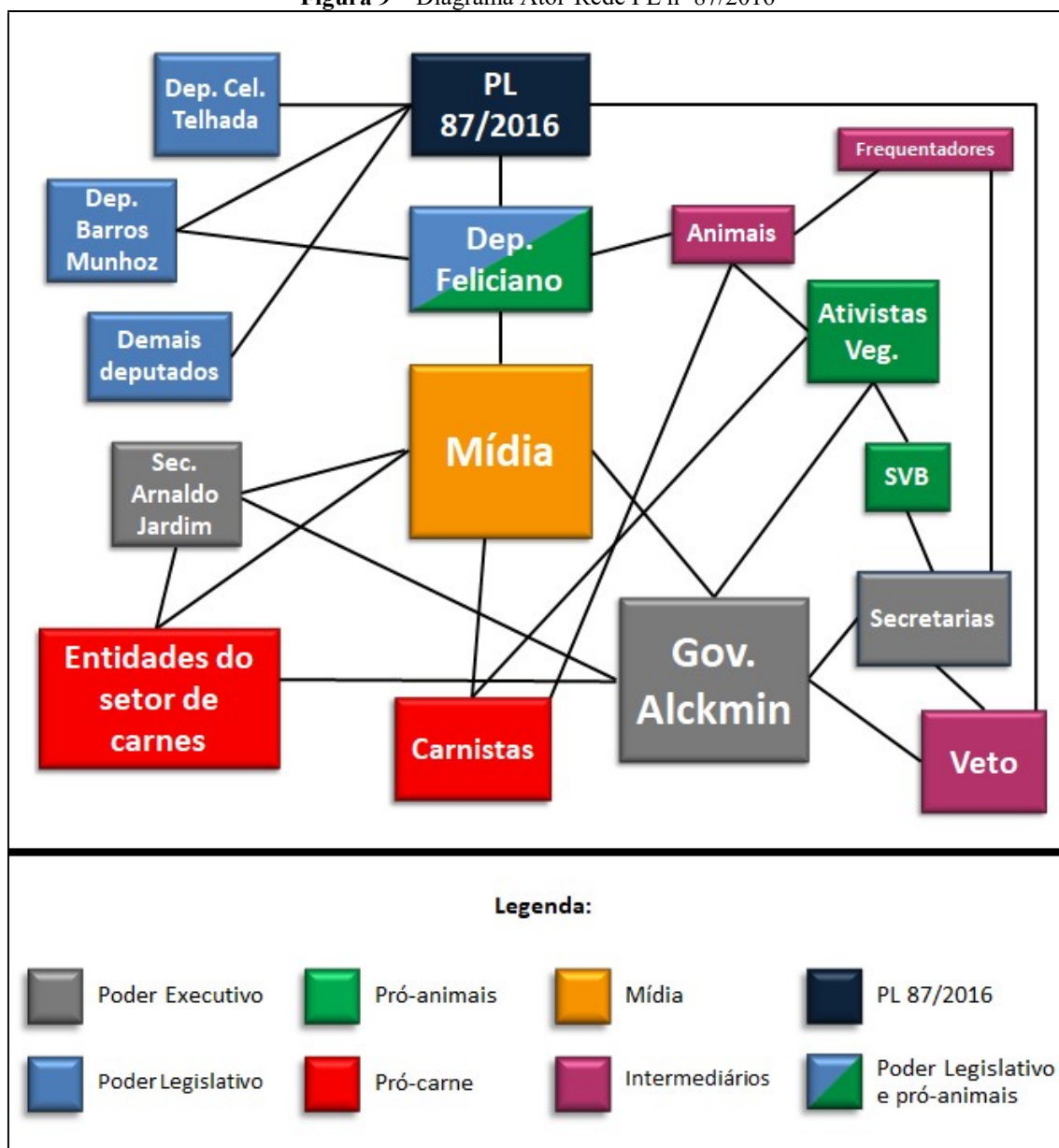
A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo serve às segundas-feiras, em todas as unidades escolares da rede centralizada (atendidas diretamente pela pasta), um cardápio sem carne.

- q) Meios de comunicação (mediadores)
Diversos meios de comunicação como rádios, jornais e sites noticiaram e repercutiram a aprovação do PL.
- r) Ativistas da causa animal (mediadores)
Anônimos ou famosos, organizados ou independentes, os ativistas da causa animal participaram dos debates, sobretudo nas redes sociais, que envolviam o PL e pressionaram o Governador Geraldo Alckmin a sancioná-lo.
- s) Carnistas¹³ (mediadores)
Antagonistas dos ativistas da causa animal nos debates nas redes sociais, consumidores de carne rejeitaram o PL e pressionando indiretamente o Governador Geraldo Alckmin a vetá-lo.
- t) Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne (mediadora)
A ABIEC, associação que representa os interesses de diversas empresas exportadoras de carne, publicou em seu site no dia 29 de dezembro de 2017 nota de repúdio à aprovação do PL sugerindo o veto ao governador (ABIEC, 2017).
- u) Associação Brasileira de Proteína Animal (mediadora)
A ABPA, associação que reúne empresas e entidades das cadeias agroindustriais de aves, ovos e suínos de diferentes regiões do Brasil, publicou em seu site no dia 28 de dezembro de 2017 nota à imprensa pedindo o veto do PL (ABPA, 2017).
- v) Associação dos Criadores de Mato Grosso (mediadora)
A Acrimat, associação que reúne os pecuaristas do Estado de Mato Grosso, publicou em seu site no dia 28 de dezembro de 2017 nota de repúdio à aprovação do PL pedindo o seu veto (ACRIMAT, 2017).
- w) Associação Brasileira de Angus (mediadora)
A Associação Brasileira de Angus que congrega criadores da raça bovina Angus, publicou em seu site nota de repúdio à aprovação do PL pedindo o seu veto (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANGUS).

¹³ Expressão cunhada pela Doutora Melanie Joy (2014) para caracterizar as pessoas que se identificam com a ideologia dominante sobre o consumo de animais.

Para melhor visualização de como se relacionaram tais actantes o seguinte diagrama ator-rede foi produzido:

Figura 9 – Diagrama Ator-Rede PL nº 87/2016



Fonte: elaborado pelo autor

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entre a escolha do tema e a escrita dessas linhas finais, a controvérsia objeto do estudo inegavelmente passou por um processo de arrefecimento. A repercussão predominantemente negativa da proposta e o veto do governador podem ter tido um papel preponderante nessa queda de temperatura, que torna improvável uma guinada nos rumos do PL. A entrada de novas controvérsias dentro desse campo, como por exemplo, a polêmica envolvendo o embarque e exportação de cargas vivas pelos portos do país, fez com que alguns dos actantes aqui descritos dedicassem esforços em outros sentidos, o que pode também ter influenciado nessa mudança térmica.

Entretanto, independentemente do status atual da controvérsia, os argumentos que justificaram a escolha desse tema permanecem válidos, o que eleva a importância de ter se respondido a pergunta de pesquisa (quais foram os principais atores que trabalharam ao redor do Projeto de Lei nº 87/2016 da Assembleia Legislativa de São Paulo e como se deram as interações entre eles?), através do atingimento do objetivo geral (analisar o PL sob a perspectiva da Teoria Ator-Rede). Para que isso ocorresse, fez-se necessário alcançar cada um dos objetivos específicos.

Em relação ao objetivo específico de entender o processo de construção do PL até a sua votação, detectou-se que o projeto foi elaborado sem contar com a participação de atores importantes atrelados à campanha Segunda Sem Carne e que foi colocado em votação de forma quase que randômica, através de um método que combinava troca de apoio político com um acordo entre parlamentares que previa a aprovação de um projeto por deputado.

O objetivo específico de mapear os atores associados ao projeto observando como se relacionam foi alcançado ao longo do trabalho na construção da controvérsia e resumido ao seu final através da descrição dos diversos actantes e da elaboração de um diagrama ator-rede que exhibe as relações estabelecidas entre cada um deles. Através desse mapeamento pôde-se verificar, entre outras relações, uma proximidade do Governador Geraldo Alckmin com o setor agropecuário, diferentes interações das secretarias estaduais (inclusive através de parcerias com organizações de defesa dos animais) e o papel da mídia na formação da opinião pública.

Já o objetivo específico de analisar a repercussão da aprovação do projeto considerando suas controvérsias foi também atingido após pesquisa realizada em diferentes meios de comunicação apontar uma predominância de rejeição ao PL, motivada pelo seu caráter proibitivo, por uma interpretação equivocada do projeto, ou mesmo pelo desconhecimento sobre as dietas vegetarianas e das demais justificativas que levaram à proposição do PL.

Antes que se possa realizar qualquer análise final sobre a controvérsia apresentada, vale retomar brevemente os desígnios da Teoria Ator-Rede em relação ao papel do pesquisador e do seu viés perante a pesquisa. Venturini (2010) orienta que:

De acordo com a TAR, o papel que a pesquisa deve desempenhar em disputas coletivas não é o de direcionar o seu fechamento. Atores (não acadêmicos) são responsáveis por decidir controvérsias. Mais uma vez, é uma questão de respeito. Controvérsias pertencem aos atores: foram os atores que semearam suas sementes, que criaram seus brotos, que alimentaram seu desenvolvimento. Acadêmicos não têm o direito de entrar e impor as suas soluções. Pesquisadores podem certamente expressar suas ideias e a cartografia social os encoraja a fazê-lo. Ainda assim, ao exibir suas opiniões, eles devem prestar a maior atenção para não esconder as demais. Ao contrário da maioria das abordagens sociais, a cartografia de controvérsias não se vangloria da imparcialidade - apenas exige que seus praticantes apresentem outras parcialidades além das suas próprias. A cartografia social não pretende fechar controvérsias, mas mostrar que elas podem ser fechadas de muitas maneiras diferentes. (tradução livre)

Assim sendo, o presente trabalho buscou apresentar o maior número possível de perspectivas, fatos e documentos, a fim de que a inerente parcialidade do pesquisador fosse ao máximo reduzida.

Examinando a controvérsia, sua cronologia, as interações de seus atores e cada um dos seus argumentos e instrumentos, alguns pontos chamaram mais atenção e merecem aqui serem destacados.

O primeiro deles, já abordado rapidamente acima, foi a forma com que o PL foi criado e posteriormente colocado em votação. Pôde perceber-se que não houve uma articulação entre os actantes protagonistas na defesa dos animais, uma vez que a instituição que está a frente da campanha no Brasil, SVB, não foi convidada a participar do processo de elaboração do projeto. Relatada pelo Secretário Arnaldo Jardim, a negociação que proporcionou a aprovação do PL também evidencia a forma bastante questionável do processo legislativo paulista, no momento em que, prestes a ser votado o orçamento estadual, o PL é colocado em regime de urgência e é aprovado sem que nenhuma discussão sobre ele ocorra.

O segundo ponto de especial relevância foi a defesa intransigente da liberdade de escolha por parte de diferentes actantes (governador, carnistas, entidades do setor de carnes e grande parte da mídia). A dieta de cada um dos indivíduos foi defendida de maneira bastante vigorosa contra qualquer interferência política, desconsiderando seus impactos no âmbito coletivo e, sobretudo, na vida de animais sencientes. Desconsiderou-se também que atualmente a restrição da liberdade de escolha já existe em muitos dos restaurantes nos quais a lei buscava incidir; por exemplo, um frequentador de uma das unidades do Restaurante Popular Bom Prato só terá uma opção de proteína, inexistindo opções para sua escolha. No caso dos vegetarianos essa restrição é ainda mais acentuada, uma vez que em vários desses estabelecimentos não existem sequer opções sem produtos de origem animal, diariamente.

O terceiro e último ponto foi a forma como a grande mídia colocou o debate. De maneira geral, movidos pelo impacto negativo do caráter proibicionista da medida, jornalistas, apresentadores e articulistas, mostraram desconhecimento sobre a causa e sobre a dieta vegetariana, reproduzindo lugares-comuns do pensamento antropocêntrico. Algumas vezes esse pensamento foi reproduzido baseado em premissas falsas, como por exemplo a de que a lei proibiria a venda de carnes às segundas-feiras em qualquer tipo de estabelecimento.

Em razão dessa abordagem perdeu-se, naquele momento, a oportunidade de se realizar um debate mais profundo onde os argumentos de cada um dos actantes fossem melhor compreendidos e porque não, testados. A título de exemplo, seriam válidos os argumentos apresentados pelo autor do PL, como o que coloca o reino vegetal como plenamente capaz de suprir as necessidades de uma população? Ou ainda, os prejuízos alegados pela indústria da carne seriam de fato tão significativos? As perdas de postos de trabalhos em determinado ramo não seriam compensadas pela criação de novas vagas em outro setor?

Com base nessas observações e retomando a busca por compreender os desafios e caminhos possíveis na construção de políticas públicas que incentivem o veganismo, verificou-se que a manutenção de uma agenda positiva sobre o assunto se faz extremamente necessária a fim de que sejam superados os obstáculos de comunicação existentes atualmente.

Nessa construção, o ativismo e a educação vegana em conjunto com parcerias voluntárias que caminhem no sentido da redução do consumo de animais (como as

vistas na campanha Segunda Sem Carne) podem cumprir um papel importante na aproximação do tema a um número maior de pessoas, ao mesmo tempo que poupam a vida de diversos animais. Outro caminho possível é a adoção de políticas públicas não proibitivas, como por exemplo, aquela introduzida em Portugal pela Lei nº 11/2017 (anexo J), que diferentemente do projeto de lei paulista, não limita a oferta de refeições com produtos de origem animal mas obriga que refeitórios públicos tenham opções vegetarianas disponíveis (PORTUGAL, 2017).

Fica como agenda de pesquisa compreender melhor essa recente experiência portuguesa, verificando como os embates e conexões estabelecidos entre os atores do país europeu permitiram a promulgação da lei, como se deu sua implementação e quais foram os resultados percebidos.

Apesar de ter-se atingido os objetivos propostos, o estudo encontrou duas limitações. A primeira delas, causada pela não participação de alguns actantes nas entrevistas propostas, foi a incapacidade de aprofundar o entendimento de como se estabeleceram algumas relações, uma vez que os únicos materiais de consulta disponíveis foram aqueles divulgados pela mídia. A segunda, causada por alguma escassez temporal, impossibilitou o uso de ferramentas eletrônicas que permitissem uma análise mais abrangente dos discursos de carnistas e ativistas vegetarianos, que na maioria das vezes participaram dessa controvérsia através de diferentes sites e redes sociais.

Assim sendo, espera-se que o presente trabalho possa contribuir no debate dessa causa, ajudando a inserir a questão animal no campo de públicas e, quem sabe, instigando a produção de novas cartografias para outras controvérsias.

REFERÊNCIAS

ABIEC. **Nota de repúdio à aprovação do Projeto de Lei 87/2016**. Publicada em 29 de dez. de 2017. Disponível em: <<http://abiec.com.br/NoticiasTexto.aspx?id=1562>>. Acesso em: 31 de mai. de 2018.

ABIEC. **Perfil da Pecuária no Brasil – Relatório Anual 2017**. Disponível em: <<http://abiec.siteoficial.ws/images/upload/sumario-pt-010217.pdf>>. Acesso em 04 de jun. de 2018.

ABPA. **Nota à Imprensa - Sobre "Segunda sem Carne"**. Publicada em 28 de dez. de 2017. Disponível em: <<http://abpa-br.com.br/noticia/artigos/press-releases/nota-a-imprensa-sobre-quotsegunda-sem-carnequot-2296>>. Acesso em: 31 de mai. de 2018.

ACRIMAT. **Nota de repúdio à aprovação do PL 87/2016 em São Paulo**. Publicada em 28 de dez. de 2017. Disponível em: <<http://acrimat.org.br/portal/nota-de-repudio-a-aprovacao-do-pl-87-2017-em-sao-paulo/>>. Acesso em: 31 de mai. de 2018.

ALESP. **19ª Sessão Ordinária**. Publicada no Diário Oficial em 14 de mar. de 2018. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/alesp/sessao-plenaria/?id=13170&>>. Acesso em: 05 de jun. de 2018.

_____. **Ata da 76ª Sessão Extraordinária**. Publicada em [2017 ou 2018]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/ementario/anexos/20180109-162246-ID_SESSAO=13116.htm>. Acesso em: 31 de mai. de 2018.

_____. **Feliciano Filho**. Publicado [entre 2016 e 2018]. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/alesp/deputado/?matricula=300458>>. Acesso em: 31 de mai. de 2018.

_____. **Projeto de Lei nº 87/2016**. Publicado em [2016]. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1301698>>. Acesso em: 31 de mai. de 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANGUS. **Angus repudia aprovação de PL que prevê “segunda sem carne” em SP**. Publicado em [2017]. Disponível em: <<https://angus.org.br/2017/12/29/angus-repudia-aprovacao-de-pl-que-preve-segunda-sem-carne-em-sp/>>. Acesso em: 31 de mai. de 2018.

BLANCHAR, C. **Barcelona declares itself ‘veg-friendly’**. El País. Publicado em 24 de mar. De 2016. Disponível em: <https://elpais.com/elpais/2016/03/23/inenglish/1458742951_370877.html> Acesso em: 1 de abr. de 2018.

BUAVA, M. **Entrevista concedida ao autor**. Brasília, 22 de mai. de 2018.

BURSON, T. **How the meat-loving city of Ghent became the veggie capital of Europe.** Mic. Publicado em 31 de out. de 2017. Disponível em: <<https://mic.com/articles/185650/how-the-meat-loving-city-of-ghent-became-the-veggie-capital-of-europe#.ON8JgvK1a>>. Acesso em: 28 de mai. de 2018.

CALLON, M.; LASCOUMES P.; BARTHE, Y. **Acting in an Uncertain World: An Essay on Technical Democracy.** Cambridge: The MIT Press, 2009.

CANAL RURAL. **Exclusivo: Geraldo Alckmin confirma que vai vetar a lei "Segunda Sem Carne".** Publicado em 02 de jan. de 2018. Disponível em: <<http://www.canalrural.com.br/noticias/mercado-e-cia/exclusivo-geral-do-alkmin-confirma-que-vai-vetar-lei-segunda-sem-carne-70973>>. Acesso em: 05 de jun. de 2018.

CARDOSO, D. **Governo de SP veta 90% dos projetos aprovados pela Assembleia.** Agência Estado. Publicado em 14 de fev. de 2013. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,governo-de-sp-veta-90-dos-projetos-aprovados-pela-assembleia,996975>>. Acesso em 14 de jun. de 2018.

CARVALHO, *et al.* Excessive meat consumption in Brazil: diet quality and environmental impacts. **Public Health Nutrition.** n. 16, v. 10, p. 1893-1899, 2012.

CEPEA. **Mercado de Trabalho do Agronegócio.** 2018. Disponível em: <<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/mercado-de-trabalho-do-agronegocio.aspx>>. Acesso em: 04 de jun. de 2018.

_____. **PIB do Agronegócio Brasileiro.** Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada, 2018. Disponível em: <<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx>>. Acesso em: 18 de abr. de 2018.

CHAVES, F. **Em entrevista a canal pecuarista, Geraldo Alckmin anuncia veto ao projeto Segunda Sem Carne.** Vista-se. Publicado em 04 de jan. de 2018. Disponível em: <<https://www.vista-se.com.br/em-entrevista-a-canal-pecuarista-geral-do-alkmin-anuncia-veto-ao-projeto-segunda-sem-carne/>>. Acesso em: 03 de jun. de 2018.

_____. **Escolas municipais de Jacareí, no interior de São Paulo, começam a receber merenda vegana.** Vista-se. Publicado em 08 de mar. de 2018. Disponível em: <<https://www.vista-se.com.br/escolas-municipais-de-jacarei-no-interior-de-sao-paulo-comecam-a-receber-merenda-vegana/>>. Acesso em: 28 de mai. de 2018

CONGRESSO EM FOCO. **Veja a lista de bens dos candidatos ao governo de SP.** Publicado em 25 de jul. de 2014. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/veja-a-lista-de-bens-dos-candidatos-ao-governo-de-sp/>>. Acesso em: 05 de jun. de 2018.

COONEY, N. **Veganomics: The Surprising Science on What Motivates Vegetarians from the Breakfast Tablet o the Bedroom.** Nova Iorque: Lantern, 2014.

CRAIG, W. J.; MANGELS, A. R. AMERICAN DIETETIC ASSOCIATION. Position of the american dietetic association: vegetarian diets. **Journal of the American Dietetic Association.** n. 109, v. 7, p. 1266-1282, 2009.

CRESWELL, J. W. **Projeto de Pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

DAI, H.; MILKMAN, K. L.; RIIS, J. The Fresh Start Effect: Temporal Landmarks Motivate Aspirational Behavior. **The Wharton School Research Paper**. n. 51, 2013.

DAROIT, D. **A controvérsia da soja transgênica no Rio Grande do Sul no período de 1998 a 2003**. Tese (Doutorado em Administração) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul. 2007

DENIS, L. **Educação Vegana**. Tópicos de direitos animais no ensino médio. São Paulo: Libra Três, 2012.

ESHEL, G. *et al.* Land, irrigation water, greenhouse gas, and reactive nitrogen burdens of meat, eggs, and dairy production in the United States. **Proceedings of the National Academy of Sciences**. 111(33): 11996–12001, 2014.

ESHEL, G.; MARTIN, P. Diet, Energy, and Global Warming. **Earth Interactions**. v. 10, p.1, 2006.

FAO. **World Livestock 2011: Livestock in food security**. FAO, 2011. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/014/i2373e/i2373e.pdf>>. Acesso em: 1 de abr. de 2018.

FAO. **Natural Capital Impacts in Agriculture**. FAO, 2015. Disponível em: <http://www.fao.org/fileadmin/templates/nr/sustainability_pathways/docs/Natural_Capital_Impacts_in_Agriculture_final.pdf>. Acesso em: 16 de abr. de 2018.

FELIPE, S. T. **Fundamentação ética dos direitos animais**. Anda. Publicado em 11 de fev. de 2009. Disponível em: <<https://www.anda.jor.br/2009/02/fundamentacao-etica-dos-direitos-animais/>>. Acesso em: 16 de abr. de 2018.

FOLEY, J. A. Solutions for a cultivated planet. **Nature**. v. 478, p. 337-342, 2011.

FÓRUM ANIMAL. **Postura de Alckmin frente ao PL da Segunda Sem Carne é lamentável e retrógrada**. Publicado em 05 de jan. de 2018. Disponível em: <<https://www.forumanimal.org/single-post/2018/01/05/Postura-de-Alckmin-frente-ao-PL-da-Segunda-Sem-Carne-%C3%A9-lament%C3%A1vel-e-retr%C3%B3grada>>. Acesso em: 05 de jun. de 2018.

FRANCIONE, G. L. **Vegan Mondays?** Animal Rights The Abolitionist Approach. Publicado em 04 de jan. de 2010. Disponível em: <<http://www.abolitionistapproach.com/vegan-mondays/>>. Acesso em 14 de abr. de 2018.

GIL, A. C. **Como elaborar projeto de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GLOBO RURAL. **Deputados de SP tornam lei a Segunda sem Carne no Estado**. Publicado em 28 de dez. de 2017. Disponível em:

<<https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Criacao/noticia/2017/12/deputados-de-sp-tornam-lei-segunda-sem-carne-no-estado.html>>. Acesso em: 03 de jun. de 2018.

GREENME. **Alckmin: não vete a PL da Segunda Sem Carne**. Publicado em 05 de jan. de 2018. Disponível em: <<https://www.greenme.com.br/informar-se/cidades/6208-alckmin-nao-vete-a-pl-da-segunda-sem-carne>>. Acesso em: 03 de jun. de 2018.

HOEKSTRA, A. Y.; MEKONNEN, M. M. The water footprint of humanity. **PNAS**. v. 109, p. 3232-3237, 2012.

J&F INVESTIMENTOS. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2018. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=J%26F_Investimentos&oldid=51785909>. Acesso em: 12 abr. de 2018.

JOVEM PAN NEWS. **Autor de projeto diz que "Segunda Sem Carne" em SP" vai fazer bem para a sociedade"**. YouTube. Publicado em 02 de jan. de 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=i9W2EsarJPM>>. Acesso em: 03 de jun. de 2018.

JOY, M. **Por Que Amamos Cachorros, Comemos Porcos e Vestimos Vacas: Uma Introdução ao Carnismo**. São Paulo: Editora Cultrix, 2014.

LATOURETTE, B. **A Esperança de Pandora**. Bauru: EDUSC, 2001.

_____. **Reagregando o social: uma introdução à teoria do Ator-Rede**. Salvador: EDUFBA-EDUSC, 2012.

_____. **Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Editora 34, 2009.

LEENAERT, T. **How to Create a Vegan World: a pragmatic approach**. Nova Iorque: Lantern Books, 2017.

LUSK, J. L.; NORWOOD, F. B. Some Economic Benefits and Costs of Vegetarianism. **Agricultural and Resource Economics Review**. n. 38/2, p. 109-124, 2009.

MAPA. **Exportações do agronegócio somam US\$ 6,16 bi em janeiro, em alta de 4,9%**. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Publicado em 09 de fev. de 2018. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/noticias/exportacoes-do-agronegocio-somam-us-6-16-bi-em-janeiro-em-alta-de-4-9>>. Acesso em: 18 de abr. de 2018.

MEATLESS MONDAY. Publicado em [200-]. **History**. Disponível em: <<http://www.meatlessmonday.com/about-us/history/>>. Acesso em: 13 de abr. de 2018.

MOREIRA, M. **Alckmin deve renovar benefício fiscal a seus doadores de campanha do setor frigorífico**. Fórum. Publicado em 11 de out. de 2016. Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/alckmin-deve-renovar-beneficio-fiscal-a-seus-doadores-de-campanha-do-setor-frigorifico/>>. Acesso em: 05 de jun. de 2018.

MORNING SHOW. **Inspirado em Paul McCartney, deputado Feliciano Filho lança medida que adota a Segunda Sem Carne.** YouTube. Publicado em 29 de dez. de 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=JuPZWLI9Y34>>. Acesso em: 03 de jun. de 2018.

NOBRE, J. C. de A.; PEDRO, R. M. L. R.. Reflexões sobre possibilidades metodológicas da Teoria Ator-Rede. **Cadernos UniFOA**. Volta Redonda, Ano V, n. 14, 2010.

OS PINGOS NOS IS. **Os Pingos nos Is - 28/12/17.** YouTube. Transmitido ao vivo em 28 de dez. de 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Co6KVjGDBE8>>. Acesso em: 03 de jun. de 2018.

PAN, A., *et al.* Red meat Consumption and risk of type 2 diabetes: 3 cohorts of US adults and an updated meta-analysis. **American Journal of Clinical Nutrition**. v. 94, p. 1088-1096, 2011.

PETRITZ, H.; PLOLL, U. Vegetarianism and Veganism: Connecting multiple motives and behavioural perspectives towards social innovation diffusion. **Austrian Journal of Agricultural Economics and Rural Studies**. p. 101-102, 2016.

PIAZZA, J., *et al.* Rationalizing meat consumption. The 4Ns. **Appetite**. v. 91, p. 114-128, 2015.

PONDÉ, L. F. **Proibir carne em certos dias da semana só pode ser ideia de fascista.** Folha de São Paulo. Publicado em 15 de jan. de 2018. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/colunas/luizfelipeponde/2018/01/1950426-proibir-carne-em-certos-dias-da-semana-so-pode-ser-ideia-de-fascista.shtml>>. Acesso em: 03 de jun. de 2018.

PORTAL R7. **Secretário admite acordo para aprovar '2ª sem carne' em São Paulo.** Publicado em 30 de dez. de 2017. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/sao-paulo/secretario-admite-acordo-para-aprovar-2-sem-carne-em-sao-paulo-30122017>>. Acesso em: 31 de mai. de 2018.

PORTMESS, L.; WALTERS, K. S. **Ethical vegetarianism: From Pythagoras to Peter Singer.** Nova Iorque: State University of New York Press, 1999.

PORTO, G.; TURTELLI, C. **Secretário admite que governo de SP cedeu "segunda sem carne" para aprovar orçamento.** O Estado de São Paulo. Publicado em 29 de dez. de 2017. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,secretario-admite-que-governo-de-sp-cedeu-segunda-sem-carne-para-aprovar-orcamento,70002134081>>. Acesso em: 30 de mai. de 2018.

PORTUGAL. **Lei nº 11/2017**, de 17 de abr. de 2017.

PRIBS, P.; PENCAK R. C.; GRAJALES, T. Beliefs and Attitudes toward Vegetarian Lifestyle across Generations. **Nutrients**. v.2, n. 5, p. 523-531, 2010.

ROBERTO TRIPOLI. **Movimento Segunda Sem Carne chega ao Sistema Penitenciário.** [2017] Disponível em: <http://www.robertotripoli.com.br/site/index.php?option=com_content&view=article&catid=1:animais-noticias&id=286:movimento-segunda-sem-carne-chega-ao-sistema-penitenciario>. Acesso em: 01 de jun. de 2018.

SAMPAIO, D. B. **“A carne é fraca?” Percepção dos impactos ambientais da produção e consumo alimentar.** Dissertação (Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente) - Universidade Federal do Piauí. Piauí. 2015.

SÃO PAULO. **Constituição do Estado de São Paulo**, de 05 de out. de 1989.

SAUD, R. in BÄTCHOLD, F. **Delator cita doação a Alckmin para obter 'boa vontade' do governador.** Valor Econômico. Publicado em 20 de mai. de 2017. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/politica/4974968/delator-cita-doacao-alckmin-para-obter-boa-vontade-do-governador>>. Acesso em: 05 de jun. de 2018.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Segunda Sem Carne reduz emissão de gases de efeito estufa - Jornal O Dia/São Paulo.** Disponível em: <<http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/lenoticia.php?id=3473>>. Acesso em: 01 de jun. de 2018.

SINGER, P. **Ética Prática.** 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SMITH P., *et al.* Agriculture, Forestry and Other Land Use (AFOLU). In: **Climate Change 2014: Mitigation of Climate Change.** Cambridge: Cambridge University Press, 2014.

SVB. **Escolas municipais de São Paulo introduzem refeições sem carne na merenda.** Publicado em 26 de dez. de 2011. Disponível em: <<http://www.segundasemcarne.com.br/2011/12/26/escolas-municipais-de-sao-paulo-introduzem-refeicoes-sem-carne-na-merenda/>>. Acesso em: 28 de mai. de 2018.

_____. **O que é a campanha?** Publicado em 30 de jun. de 2011. Disponível em: <<http://www.segundasemcarne.com.br/o-que-e-a-campanha/>>. Acesso em: 02 de jun. de 2018.

_____. **Segunda Sem Carne do Brasil é a maior do mundo.** Publicado em 29 de dez. de 2017. Disponível em: <<https://www.svb.org.br/2456-segunda-sem-carne-do-brasil-e-a-maior-do-mundo>>. Acesso em: 2 de abr. de 2018.

STAD GENT. **Thursday Veggie Day in Ghent – detailed information.** Disponível em: <http://carbonn.org/uploads/tx_carbonndata/detailed%20information%20veggieday.pdf>. Acesso em: 28 de mai. de 2018.

STOKSTAD, E. Could Less Meat Mean More Food? **Science.** v. 327, n. 5967, p. 810-811, 2010.

TERESINA. Prefeitura Municipal de Teresina. Lei nº 4.411, de 17 de junho de 2013. **Instituído calendário oficial de eventos de Teresina, o Dia da “Segunda sem Carne”**. Diário Oficial da União: Piauí, 2013.

TURRA, F. **ABPA: Veto à imposição da “segunda sem carne” é defesa da liberdade**. ABPA. Publicado em 19 de jan. de 2018. Disponível em: <<http://abpa-br.com.br/noticia/abpa-veto-a-imposicao-da-segunda-sem-carne-e-defesa-da-liberdade-2323>>. Acesso em 05 de jun. de 2018.

VENTURINI, T. *et al.* Designing Controversies and their Publics. **Design Issues**. v. 31, n. 3, p. 74-87, 2015.

_____. Diving in magma: how to explore controversies with actor-network theory. **Public Understanding of Science**. v. 19, n. 3, p. 258-273, 2010.

WESTHOEK, H. *et al.* Food choices, health and environment: Effects of cutting Europe's meat and dairy intake. **Global Environmental Change**. v. 26, p. 196-205, 2014.

ANEXO A – Projeto de Lei nº 87/2016

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 2016

Fica instituída a "Segunda Sem Carne" em restaurantes, lanchonetes, bares, escolas, refeitórios e estabelecimentos similares que exerçam suas atividades nos órgãos públicos do Estado de São Paulo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a “Segunda Sem Carne”, em restaurantes, lanchonetes, bares, escolas, refeitórios e estabelecimentos similares que exerçam suas atividades nos órgãos públicos do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para a consecução dos objetivos da presente lei, fica proibido o fornecimento de carnes e seus derivados às segundas feiras, ainda que gratuitamente, nas escolas da rede pública de ensino e nos estabelecimentos que ofereçam refeição no âmbito dos órgãos públicos do Estado de São Paulo.

§1º - Os restaurantes, lanchonetes, bares, refeitórios e estabelecimentos similares deverão obrigatoriamente fixar em local visível ao consumidor um cardápio alternativo sem carne e seus derivados.

§2º - As disposições previstas no “*caput*” deste artigo não se aplicam aos hospitais públicos e demais unidades de saúde pública.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará ao estabelecimento a multa de 300 UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), dobrando o valor para cada reincidência.

Artigo 4º– O Poder Executivo realizará ampla campanha educativa nos meios de comunicação, para esclarecimento sobre os deveres, proibições e sanções impostas por esta lei.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura é chamar a atenção da sociedade sobre as consequências do consumo de carne e de seus derivados, relacionando tal questão diretamente aos direitos dos animais, à crise ambiental, ao aquecimento global, à perda de biodiversidade, às mudanças climáticas e às diversas doenças que afligem a população humana, incluindo doenças cardiovasculares, doenças crônicas degenerativas, colesterol elevado, diversos tipos de câncer e diabetes.

Segundo a fonte de pesquisa 'www.segundasemcarne.com.br': atualmente, são mortos cerca de 70 bilhões de animais terrestres por ano no mundo, com a simples justificativa de que precisamos nos alimentar. No entanto, sabe-se que o reino vegetal é plenamente capaz de suprir as necessidades de uma população. Isso porque uma alimentação sem ingredientes de origem animal é ética, saudável e sustentável. Não se pode esquecer que, assim como nós, os demais animais querem ser livres e ter uma vida normal junto a membros da sua espécie. Desde milênios, o homem vem explorando e subjugando os animais, os quais, considerados inferiores, são transformados em mercadoria. Impedi-los de desenvolver uma vida plena não é justo, já que possuímos alternativas saudáveis e menos impactantes para nos alimentar.

O “Guia Alimentar” elaborado em prol da população brasileira, publicado em 2006 pelo Ministério da Saúde, faz um alerta sobre o consumo de carne:

“No passado, acreditava-se que as crianças e também os adultos fisicamente ativos precisavam consumir alimentação com alto teor de proteína de origem animal. Hoje, sabe-se que não é assim. Uma alimentação rica em proteínas animais contém altos teores de gorduras totais e de gorduras saturadas, portanto poderá não ser saudável”.

Sob outro aspecto, observa-se que a carne bovina também é responsável pela emissão de dióxido de carbono e de metano diretamente na atmosfera; pelo despejo de agrícolas capazes de promover a infiltração no solo e lençóis freáticos; pelo descarte de efluentes como sangue, urina, gorduras, vísceras, fezes, ossos, dentre outros, que acabam chegando aos rios e oceanos em caráter de contaminação, além de despejar no Meio Ambiente hormônios, analgésicos, bactericidas, inseticidas, fungicidas, vacinas e outras fármacos.

Ora, é imensa e extremamente negativa a repercussão direta que a Pecuária de Corte tem sobre o problema de escassez de água do Planeta. Sabe-se que a água cobre 70,9% da superfície terrestre e é vital a todas as formas de vida. No planeta, 96,5% da água é encontrada nos oceanos, 1,7% em lençóis freáticos (ou seja, subterrânea), 1,7% em geleiras e nas calotas polares da Antártida e da Groelândia e uma pequena fração em outros corpos d'água, dentro dos seres vivos e na atmosfera, na forma de vapor, nuvens (compostas de partículas sólidas e líquidas de água suspensa no ar) e chuva. Apenas 0,007% da água do planeta pode ser utilizada por humanos e aproximadamente 70% dessa água é consumida na agropecuária.

Não há dúvidas, pois, que a produção industrial de carnes - incluindo os suínos, caprinos, bubalinos e ovelinos – é uma das maiores fontes de poluição do meio ambiente, consome um enorme

volume de recursos naturais e energéticos, além de gerar bilhões de toneladas de resíduos tóxicos sólidos, líquidos e gasosos. A produção de 1kg de tomate consome cerca de 200 litros de água e de 1kg de alface, por volta de 230 litros. No entanto, o consumo de água para a produção de carne é muito maior do que o consumo para a de vegetais. Para calcular o consumo total, é preciso considerar não só a água diretamente ingerida pelo animal, mas também o consumo na produção de alimentos e a água poluída no processo. É a chamada Pegada Hídrica da pecuária de corte. A pegada hídrica de um quilo de carne bovina ultrapassa os 15 mil litros de água, sendo que 93% dessa água está embutida na alimentação do gado, 4% é diretamente ingerida e 3% é poluída, principalmente pelos dejetos dos animais.

Um relatório da FAO (*Food and Agriculture Organization of the United Nations*), publicado em 2006, indica que os “estoques de animais vivos” mantidos para alimentação humana têm mais responsabilidade pelas mudanças climáticas do que todos os veículos automotores do mundo somados. A pecuária é responsável pela emissão de cerca de 17% dos gases de efeito estufa no planeta. Mais da metade da produção mundial de alimentos é destinada à ração para animais de abate. (www.prefeitura.sp.gov.br)

Há que se enfatizar, nesse contexto, o sucesso da campanha “Segunda sem Carne”, promovida pela Sociedade Vegetariana Brasileira (SVB) com lançamentos nos Estados de São Paulo, Paraná, Distrito Federal e até mesmo Rio Grande do Sul. Da mesma forma, essa campanha foi lançada com grande repercussão e aceitação nos Estados Unidos, Canadá, Austrália e na Grã-Bretanha.

Como se não bastasse, toda essa manobra exige pesados encargos para os cofres públicos com tratamentos de saúde da população - a qual fatalmente é atingida com a contaminação gerada, bem como com infraestrutura e saneamento necessários para equilibrar os danos causados.

Por todo exposto, com a finalidade de mobilizar a população Paulista para uma reflexão sobre as consequências negativas do consumo de carne, e buscando uma adequação dos hábitos alimentares à nova realidade social, propomos através do presente Projeto de Lei seja instituída a “Segunda Sem Carne” nos moldes elencados, motivo pelo qual solicito o apoio desses Nobres Pares para a aprovação da propositura em tela.

Sala das Sessões, em 23/2/2016.

a) Feliciano Filho – PEN

ANEXO B – Mensagem A-nº 32/2018

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 87, DE 2016

MENSAGEM A-nº 32/2018 DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 18 de janeiro de 2018

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 87, de 2016, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 32.165.

De origem parlamentar, a propositura institui a “Segunda sem Carne” em restaurantes, lanchonetes, bares, escolas, refeitórios e estabelecimentos similares que exerçam suas atividades nos órgãos públicos do Estado, proibindo o fornecimento de carnes e seus derivados às segundas-feiras, ainda que gratuitamente.

A proposição determina que referidos estabelecimentos fixem em local visível ao consumidor um cardápio alternativo sem carne e seus derivados e excepciona hospitais e demais unidades de saúde pública (§§ 1º e 2º do artigo 2º).

O projeto fixa multa de 300 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs, dobrando-se o valor para cada reincidência, pelo descumprimento de suas determinações, determina ao Poder Executivo a realização de campanha educativa e a regulamentação da lei, bem como prevê que as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias (artigos 3º a 6º).

Embora reconheça os elevados desígnios do legislador, vejo-me compelido a vetar, totalmente, a propositura, em razão dos vícios de inconstitucionalidade que contém.

Como reiteradamente sustentado em vetos a projetos análogos, o implemento de política no âmbito administrativo, com atribuição de encargos a Secretarias de Estado e outros órgãos, configura questão ligada ao exercício de função constitucionalmente deferida ao Poder Executivo e sua instituição por via legislativa, oriunda de proposta parlamentar, não guarda a necessária concordância com os mandamentos decorrentes do princípio da separação dos Poderes consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º da Constituição do Estado.

A decisão sobre adotar, e em que momento, medidas dessa espécie cabe ao Poder Executivo, como corolário do exercício da competência privativa que lhe é outorgada pela ordem constitucional para dirigir a Administração (artigo 84, incisos II e VI, alínea a, da Constituição Federal e artigo 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual).

Provindos do postulado básico que norteia a divisão funcional do Poder, tais preceitos acham-se refletidos no artigo 47, incisos II, XIV e XIX, da Constituição Estadual, que afirma a competência privativa do Governador para dispor sobre matéria de cunho administrativo e exercer a direção superior da administração estadual, praticar os demais atos de administração e dispor, mediante

decreto, sobre organização e funcionamento da administração estadual, a quem ainda pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, quando necessária.

Esta orientação vem sendo reiteradamente adotada pelo Supremo Tribunal Federal, da qual configuram exemplos os acórdãos proferidos nas ADIs nº 1.144 e nº 2.646.

Sob tal perspectiva, a propositura é inconstitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º da Constituição Estadual.

E, constatado o vício que macula o projeto em sua essência, todos os demais dispositivos, em face da sua dependência, restam igualmente contaminados, não podendo subsistir de forma autônoma.

Com efeito, já é pacífico, no Supremo Tribunal Federal, o entendimento no sentido de que a declaração de inconstitucionalidade de uma norma afeta o sistema normativo dela dependente, e se estende a normas subsequentes, em razão do fenômeno da inconstitucionalidade por arrastamento (ADIs nº 173, nº 1.144, nº 2.895, nº 3.255 e nº 4.009).

Paralelamente, relevante pontuar que a imposição, ainda que por um dia, de uma dieta/regime alimentar que, na verdade, representa verdadeira “filosofia de vida”, pela via legislativa, encontra limites no direito à liberdade, expressamente garantido a todos pela Constituição Federal, no “caput” do artigo 5º e intrinsecamente relacionado ao princípio da legalidade, estampado no inciso II do mesmo dispositivo. No caso concreto, considerando que, segundo a doutrina, a lei é o instrumento por excelência do qual dispõe o Estado para garantir e ao mesmo tempo regular a liberdade, exsurge cristalina a violação à regra da proporcionalidade das normas em sentido estrito.

Não posso deixar de registrar, ademais, que o projeto interfere diretamente nas condições originais de contratação de serviços de nutrição e alimentação, podendo implicar em despesas novas, não previstas no orçamento vigente, daí não ser possível que corram à conta das dotações próprias, como prevê seu artigo 5º. Tal circunstância, sobre configurar impediante de sanção (Constituição Estadual, artigo 25), antecipa a inexecutabilidade do projeto, se em lei convertido, ante a ausência de recursos para atendimento dos novos encargos.

Por fim, sem prejuízo do acima exposto, registro que a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, embora contrária à aprovação do projeto lei, esclareceu que a produção agropecuária paulista prima pelos cuidados ambientais, sendo plenamente harmônica e sustentável, e que vem buscando orientar o produtor rural a aumentar a produtividade sem agredir o meio ambiente, havendo diversas iniciativas e programas conduzidos pela Pasta. Lembra que possui, inclusive, unidade própria em sua estrutura, o Centro de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CESANS), além das ações do ConseaSP – Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – capilarizadas por todo o Estado –, de suas publicações e do estímulo à produção e consumo de produtos orgânicos. Destacou, ainda, manifestação prévia do seu Instituto de Zootecnia – IZ, com destaque: (i) à construção dos sistemas produtivos com base em práticas que conectam aspectos produtivos ao bem-estar animal, e (ii) a dedicação da pesquisa científica ao aperfeiçoamento constantemente dos sistemas produtivos, de forma mais sustentável.

Por seu turno, a Secretaria de Desenvolvimento Social, também contrária à obrigatoriedade imposta pela iniciativa, voluntariamente implementou o projeto em parceria com a Sociedade Vegetariana Brasileira (SVB) e as entidades gestoras das três unidades do “Restaurante Popular Bom Prato” que aderiram à campanha.

Já a Secretaria da Administração Penitenciária noticiou que as Unidades Prisionais a ela subordinadas atendem seus internos no quesito alimentação obedecendo os ditames do Volume 5 do CADTERC [Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (www.cadterc.sp.gov.br)] e Resolução SAMSP nº 16, de 22 de julho de 1998, que permite a substituição da carne por outra proteína, devendo seguir a sua frequência de utilização e que algumas unidades prisionais estão implantando,

em caráter experimental, proposta semelhante, intitulada “Um Dia Sem Carne”, sem dia específico para tal.

A Secretaria da Educação informou que está desenvolvendo projeto alimentar a partir da oferta de um cardápio isento de carnes às segundas-feiras, de forma que todas as unidades escolares da rede centralizada (atendidas diretamente pela Pasta) executam neste dia receitas baseadas em arroz, leguminosas, ovos e hortifrutigranjeiros.

Por último, também foi contrária ao projeto a Secretaria do Meio Ambiente, aderindo às razões expostas pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento, não obstante tenha exortado a importância de opções alternativas à proteína animal ou à própria carne e de campanhas permanentes de educação alimentar, a fim de estimular o consumo de carnes que valorizem a produção orgânica e de projetos agroflorestais sustentáveis.

Como visto, este Governo não está insensível ao tema que, de maneira voluntária, moderada e paulatina, vem sendo objeto de adesão em diversas Secretarias, observadas as respectivas peculiaridades.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 87, de 2016, e fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin

GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO C – Nota de repúdio ABIEC

Nota de repúdio à aprovação do Projeto de Lei 87/2016

29 de dezembro de 2017

A Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne (Abiec) vem a público repudiar o Projeto de Lei do deputado Feliciano Filho (PSC/SP).

A proposta chamada de "segunda sem carne" tem como objetivo proibir o fornecimento de carnes e seus derivados às segundas-feiras nas escolas da rede pública de ensino e nos estabelecimentos que oferecem refeição nos órgãos públicos do Estado de São Paulo.

Numa democracia, não cabe ao Estado ditar o que o cidadão deve consumir, nem interferir na ordem legal da economia por meio de artificialidade nas leis de mercado.

O referido projeto, repleto de conceitos obsoletos e baseado em dogmas com afirmações inverídicas que ignoram a importância e os benefícios nutricionais da carne à saúde, nos remete à inconstitucionalidade do mesmo.

Com base no Sumário Executivo da Abiec e na importância do mercado paulista na demanda por carne bovina, a medida pode acarretar em uma perda anual de até 29 bilhões de reais na cadeia produtiva da pecuária de corte do país.

As perdas ainda se estenderiam com o fechamento de até 250 mil postos de trabalho e com o desaparecimento de aproximados 5 bilhões de reais em salários de atividades indiretas, estimuladas pelos diversos elos da cadeia produtiva da bovinocultura de corte.

Desta forma, pelo imenso impacto negativo em todo o país, e pela arbitrariedade do Estado ao ditar direitos e hábitos de consumo do cidadão, consideramos ser crível que o governador Geraldo Alckmin decida pelo veto a esse projeto que agride as bases democráticas e ignora o clamor crescente por menor interferência do Estado.

Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne (ABIEC)

ANEXO D – Nota ABPA

A Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA) repudia veementemente o Projeto de Lei de autoria do deputado estadual Feliciano Filho (PSC), aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que impõe a “Segunda sem Carne”.

Assumindo a ideologia de um grupo específico, a aprovação do projeto atropela a Constituição e os direitos de mais de 40 milhões de cidadãos que hoje residem no Estado de São Paulo.

Além de gerar 4,1 milhões de empregos diretos e indiretos, a cadeia produtiva de proteína animal constitui parte fundamental da garantia de segurança alimentar da população, com a oferta de alimentos de alta qualidade e de baixo custo, acessíveis às diversas classes sociais.

Como entidade representativa da avicultura e da suinocultura, a ABPA confia no correto entendimento do Governador Geraldo Alckmin sobre o papel econômico e social do setor de proteína animal para o Estado. Vetar este projeto de lei é, também, defender a liberdade de escolha do cidadão.

ABPA – Associação Brasileira de Proteína Animal

ANEXO E – Nota de repúdio Acrimat

Nota de repúdio à aprovação do PL 87/2016 em São Paulo

O referido projeto foi aprovado durante sessão extraordinária realizada na madrugada desta quinta-feira (28.12).

A Associação dos Criadores de Mato Grosso (Acrimat) torna público o manifesto de repúdio à aprovação do Projeto de Lei 87/2016, de autoria do deputado estadual Feliciano Filho (PSC-SP), que dispõe sobre a instituição da “Segunda sem Carne”, restringindo a comercialização e o consumo de carne bovina no Estado de São Paulo às segundas-feiras. O referido projeto foi aprovado durante sessão realizada pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

A proposta aprovada pelo Poder Legislativo, se acatada pelo Poder Executivo, “proíbe o fornecimento de carnes e seus derivados às segundas feiras, ainda que gratuitamente, nas escolas da rede pública de ensino e nos estabelecimentos que ofereçam refeição no âmbito dos órgãos públicos do Estado de São Paulo”.

A Acrimat considera a proposição uma interferência direta na liberdade de consumo e de escolha individual do cidadão. A medida, se sancionada, fere também a ordem econômica de mercado, regida pelo direito de produção, compra e venda de produtos lícitos no país.

A carne bovina é um dos principais alimentos da dieta do ser humano, com benefícios cientificamente comprovados na prevenção e combate à anemia e para o desenvolvimento intelectual da espécie.

A carne bovina também é um dos principais produtos da economia brasileira, exportada para mais de cem países e com a movimentação de US\$ 5,7 bilhões em 2017.

Por estes motivos, amparado pelo direito à produção, ao consumo e liberdade individual, a Acrimat solicita o veto do Projeto de Lei 87/2016 pelo Poder Executivo do Estado de São Paulo.

Fonte: Assessoria Acrimat

ANEXO F – Nota de repúdio Associação Brasileira de Angus

Angus repudia aprovação de PL que prevê “segunda sem carne” em SP

A Associação Brasileira de Angus vem a público repudiar o Projeto de Lei 87/2016, de autoria do deputado Feliciano Filho (PSC/SP), aprovado nesta quarta-feira (27/12) pela Assembleia Legislativa de São Paulo (SP). A proposta, nomeada como “segunda sem carne”, tem como objetivo a proibição do fornecimento de carnes e seus derivados nas segundas-feiras, ainda que gratuitamente, nas escolas da rede pública de ensino e nos estabelecimentos que ofereçam refeição no âmbito dos órgãos públicos.

Em um país democrático, não cabe ao Estado decidir o que a população pode ou não consumir. Sendo assim, a Angus considera que a proposta fere os direitos individuais dos cidadãos, que são livres para escolher e podem decidir o que é melhor para a sua alimentação e bem-estar.

O referido projeto também ignora os benefícios da carne enquanto proteína fundamental para o desenvolvimento e manutenção da saúde, tendo em vista que o alimento é fonte de energia, aminoácidos e minerais, como ferro, zinco e vitamina B12, nutrientes essenciais para uma dieta saudável e que dificilmente podem ser substituídos por fontes de origem vegetal.

Os prejuízos da proposta, caso venha a ser sancionada, não se limitam à nutrição e a liberdade de escolha, pois se estendem ao mercado, tendo em vista a importância da carne no progresso econômico do Brasil. Segundo o Sumário Executivo da Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne (Abiec), a medida pode acarretar na perda anual de até R\$ 29 bilhões na cadeia produtiva da pecuária de corte do País.

Portanto, visando as grandes consequências que podem ser causadas pelo projeto em todo o País, e pelo descomedimento do Estado de São Paulo ao ditar o que o cidadão deve consumir, a Associação Brasileira de Angus solicita ao governador Geraldo Alckmin o veto integral do projeto que agride o livre-arbítrio dos cidadãos.

Associação Brasileira de Angus

ANEXO G – Requerimento de Urgência

REQUERIMENTO

Requeremos, nos termos regimentais, a tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 87 de 2016 ,de minha autoria que Institui a "Segunda Sem Carne" em restaurantes, lanchonetes, bares, escolas, refeitórios e estabelecimentos similares que exerçam suas atividades nos órgãos públicos do Estado.

JUSTIFICATIVA

O regime de urgência justifica-se pelo evidente interesse público na rápida tramitação da matéria.

Sala das Sessões, em 20/12/2017

a) Feliciano Filho

ANEXO H – Parecer nº 2291/2017**PARECER Nº 2291, DE 2017**

DE REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE SAÚDE E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 87, DE 2016

De autoria do Deputado Feliciano Filho, o projeto em epígrafe pretende instituir a "Segunda Sem Carne" em restaurantes, lanchonetes, bares, escolas, refeitórios e estabelecimentos similares que exerçam suas atividades nos órgãos públicos do Estado.

Em pauta, nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno Consolidado, a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Em seguida, o projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e passou a tramitar em regime de urgência.

Na sequência do processo legislativo, com base na alínea "d" do inciso III do artigo 18 do Regimento Interno, o Senhor Presidente convocou Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Saúde e de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Na qualidade de Relator designado, compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações dos §§ 1º, 3º e 2º do artigo 31 do citado diploma legal, analisar a proposta quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, de mérito e financeiro-orçamentário.

Esta propositura tem por finalidade proibir o fornecimento de carnes e seus derivados às segundas-feiras, ainda que gratuitamente, nas escolas da rede pública de ensino e nos estabelecimentos que ofereçam refeição, no âmbito dos órgãos públicos do Estado.

No tocante aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, verificamos que a matéria nela tratada é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, 21, inciso III, e 24, "caput", da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno Consolidado.

Ao avaliar a matéria quanto ao mérito, observamos que esta propositura tem o nobre intuito de chamar a atenção da sociedade para as consequências do consumo exagerado de carne e seu impacto direto ao meio ambiente, aos direitos dos animais, e à saúde humana, visto que a alta ingestão de carne está associada ao surgimento de doenças cardiovasculares, degenerativas, colesterolemia e alguns tipos de câncer.

Quanto aos aspectos orçamentário e financeiro, verifica-se que a almejada medida não implica geração de despesas para os cofres públicos estaduais decorrentes de sua implementação.

Ante o exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 87, de 2016.

a) Coronel Telhada – Relator

Aprovado como parecer o voto do relator, favorável à proposição.

Sala das Comissões, em 21/12/2017.

a) Célia Leão – Presidente

Coronel Telhada – Coronel Camilo – Geraldo Cruz – Geraldo Cruz – Geraldo Cruz – Gil Lancaster – Ricardo Madalena – Roberto Massafra – Roberto Massafra – Edson Giriboni – Orlando Bolçone – Célia Leão – Célia Leão – Célia Leão – Wellington Moura – Wellington Moura – Wellington Moura – Itamar Borges – Marcio Camargo – Ramalho da Construção – Antonio Salim Curiati – Caio França Cássio Navarro – Doutor Ulysses – Doutor Ulysses – Davi Zaia – Davi Zaia – Marco Vinholi

ANEXO I – Mensagem sugerida ao Governador Geraldo Alckmin

"Prezado governador Geraldo Alckmin,

Em breve, o senhor terá de decidir se sanciona o projeto de lei N° 87 de 2016, de autoria do deputado estadual Feliciano Filho, que institui a "Segunda Sem Carne" em restaurantes, lanchonetes, bares, escolas, refeitórios e estabelecimentos similares que exerçam suas atividades nos órgãos públicos do Estado.

Acreditamos que esse projeto seja um grande avanço para o estado de São Paulo, e consideramos equivocado defender, como preferências, atos que não dizem respeito apenas a si mesmo, mas que afetam milhões de animais.

A proposta da Segunda Sem Carne não tolhe as pessoas do direito de escolherem suas dietas, apenas promove a diminuição e reflexão do consumo de carne, como medida para minimizar os impactos na vida dos animais, na saúde humana e no planeta:

PELA SAÚDE HUMANA:

Em 2009, a Organização das Nações Unidas para a Pecuária e Agricultura (FAO) declarou que carne não é essencial para a saúde humana;

A redução do consumo de carne e outros alimentos de origem animal favorece a prevenção de enfermidades crônicas e degenerativas, como doenças cardiovasculares, hipertensão arterial, obesidade, diversos tipos de câncer e diabetes;

Por apresentar tantos benefícios, dietas sem carne são recomendadas pela Organização das Nações Unidas (ONU), Associação Dietética Americana (ADA), American Institute for Cancer Research, American Heart Association, FDA (Food and Drug Administration), Universidade de Loma Linda, Departamento de Agricultura dos Estados Unidos e Clínica Mayo;

A Organização Mundial de Saúde e o Ministério da Saúde reconhecem a alimentação livre de carne como saudável, e alertam sobre produtos de origem animal como carnes, laticínios e ovos.

PELO PLANETA:

A produção animal é um dos maiores responsáveis pelos mais sérios problemas ambientais (FAO/ONU, 2012);

A pecuária é responsável pela maior parte do desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM, 2013);

Um consumidor médio de carne demanda indiretamente mais de 3.800 litros de água por dia (Bureau of International Information Programs, United States Department of State, 2011);

Para produzir 1 kg de carne bovina no Brasil, 335 kg de gás carbônico (CO₂) são emitidos, o que equivale a dirigir um carro por cerca de 1.600 km (Schmidinger K, Stehfest E, 2012);

O setor pecuário é responsável por 14,5% das emissões de gases do efeito estufa globais oriundas de atividades humanas (FAO/ONU, 2013);

1 kg de carne bovina demanda o consumo de 5-10 kg de alimentos vegetais, representando um modo ineficiente de produção, e um desperdício de área cultivada e de alimentos vegetais (FAO, 2012);

Substituindo a carne em apenas 1 dia da semana por fontes vegetais, atinge-se o mesmo impacto positivo (em termos de mudanças climáticas) que comprar toda a comida da semana de fornecedores locais (Weber CL, Matthews HS. 2008);

Apenas um dia da semana sem carne pode reduzir em até 5% a Pegada Ecológica relacionada a alimentos do paulistano médio (WWF, 2012).

PELOS ANIMAIS:

Com a justificativa de que precisamos nos alimentar, são mortos cerca de 70 bilhões de animais terrestres por ano no mundo (sem contar o número incontável de animais aquáticos), que têm a capacidade de sofrer;

A legislação brasileira relacionada ao bem-estar de animais de produção ainda é extremamente incipiente, não protegendo esses indivíduos de dor e sofrimento desnecessários.

Considerando todas essas informações, contamos com o seu apoio para sancionar esse projeto que representa um avanço para o País no âmbito da saúde humana, ambiental e ético.

Respeitosamente,"

ANEXO J – Lei n.º 11/2017 (Portugal)

Lei n.º 11/2017 de 17 de abril

Estabelece a obrigatoriedade de existência de opção vegetariana nas ementas das cantinas e refeitórios públicos

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente lei estabelece a obrigatoriedade de existência de opção vegetariana nas ementas das refeições servidas nas cantinas e refeitórios públicos.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

A presente lei aplica-se às cantinas e refeitórios dos órgãos de soberania e dos serviços e organismos da Administração Pública, central, regional e local, em especial aos que se encontrem instalados em:

- a) Unidades integradas no Serviço Nacional de Saúde;
- b) Lares e centros de dia;
- c) Estabelecimentos de ensino básico e secundário;
- d) Estabelecimentos de ensino superior;
- e) Estabelecimentos prisionais e tutelares educativos;
- f) Serviços sociais.

Artigo 3.º Fornecimento de refeições vegetarianas

1 - O serviço das cantinas e refeitórios públicos referidos no artigo anterior inclui, em todas as ementas diárias, pelo menos uma opção vegetariana.

2 - Para efeitos do número anterior, entende-se por «opção vegetariana» a que assenta em refeições que não contenham quaisquer produtos de origem animal.

3 - No quadro de medidas de combate ao desperdício alimentar, pode ser dispensado o cumprimento da obrigação de inclusão de opção vegetariana perante a ausência de procura nas cantinas referidas nas alíneas a) a c) do artigo anterior.

4 - Em caso de procura reduzida da opção vegetariana, as entidades gestoras das cantinas podem estabelecer um regime de inscrição prévio de consumidores da opção vegetariana.

Artigo 4.º Formação e equilíbrio nutricional

1 - As ementas vegetarianas são programadas sob orientação de técnicos habilitados e têm em conta a composição da refeição, garantindo a sua diversidade e a disponibilização de nutrientes que proporcionem uma alimentação saudável.

2 - Para efeitos do número anterior, são elaboradas capitações, fichas técnicas e ementas, no sentido de assegurar o fornecimento adequado de refeições vegetarianas.

3 - No quadro das obrigações decorrentes da presente lei, cabe à entidade gestora de cada cantina e refeitório públicos a determinação do modo de disponibilização da opção vegetariana.

Artigo 5.º Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) assegurar a fiscalização do cumprimento da presente lei.

Artigo 6.º Período de transição

1 - Nos casos em que seja feita administração direta das cantinas ou refeitórios, as entidades gestoras dispõem de um período de adaptação máximo de seis meses a contar da data de entrada em vigor da presente lei para assegurar a disponibilização da opção vegetariana.

2 - Nos demais casos, quando os contratos respeitantes ao fornecimento de refeições em execução na data de entrada em vigor da presente lei não prevejam a obrigação de o prestador fornecer refeições vegetarianas, a respetiva entidade gestora está dispensada do fornecimento dessa opção até ao final do período de execução do referido contrato, sem prejuízo da inclusão da obrigação nos cadernos de encargos dos novos procedimentos e contratos a celebrar.

Artigo 7.º Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 3 de março de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, Eduardo Ferro Rodrigues.

Promulgada em 31 de março de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendada em 7 de abril de 2017.

O Primeiro-Ministro, António Luís Santos da Costa.